

ACÓRDÃO Nº 01306/2023 - Tribunal Pleno

PROCESSO : 04475/21

ÓRGÃO/ENTIDADE : RIO VERDE

NATUREZA : AUDITORIA OPERACIONAL

PERÍODO : 2021

RESPONSÁVEL 1 : PAULO FARIA DO VALE, PREFEITA.

CPF-RESPONSÁVEL 1 : 321.378.776-00

RESPONSÁVEL 2 : HÉRICA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO

CPF-RESPONSÁVEL 2 : 847.413.331-91.

RELATOR : CONSELHEIRO DANIEL GOULART

Município de Rio Verde. Poder Executivo. Auditoria Operacional realizada na Controladoria Geral do

Município. Recomendações.

Trata-se de Auditoria Operacional realizada na Controladoria Geral do Município de Rio Verde - CGM, desenvolvida pela Comissão Especial de Auditoria deste Tribunal com o objetivo de verificar se o órgão central de controle interno do município está estruturado de maneira adequada para o exercício da auditoria interna governamental.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes do Pleno, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

1. RECOMENDAR à <u>Prefeitura Municipal de Rio Verde</u>, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município:

- 1 Que busquem conhecer e disseminar entre os servidores do órgão, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos do município, os principais referenciais técnicos¹ que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna;
- 2 Que elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011, que conceitue(m) controle interno; diferencie(m) as atribuições e responsabilidades e posicionamento (conforme modelo das três linhas do IIA) dos órgãos integrantes do SCI; bem como que explicite(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a execução das atividades típicas de auditoria interna governamental;
- 3 Que regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, considerando as características intrínsecas às funções desempenhadas, de modo a se alinharem ao que prevê a IN nº 8/2021-TCMGO e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (IPPF 2016);
- 4 Que busquem conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental (exemplos: IN nº 3/2017 da CGU; Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; Portaria nº 40/2021 da CGEGO); e adotem formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 5 Que readéquem a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020;
- 6 Que considerem realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores, levando-se em conta as diversas atribuições a cargo da CGM para além da análise processual, considerando sua natureza de órgão responsável pela auditoria interna governamental, bem como considerando as possíveis inovações que a IN nº8/2021-TCMGO trará para a atuação da Controladoria;

_

¹ Exemplos: Modelo das Três Linhas e Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (IPPF) do IIA; Resolução ATRICON nº 05/2014; Diretrizes para Controle Interno no Setor Público do CONACI – Vide Apêndice 1.

- 7 Que busquem cursos que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos com expertise no assunto, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM (tais como CGU; CGEGO; outros OCCIs municipais);
- 8 Que considerem elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas, considerando as competências exigidas daqueles que atuam na auditoria interna (exemplo: framework de competências da auditoria interna do IIA);
- 9 Que promovam as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM, priorizando, se for o caso, a realização de cursos gratuitos e *online*, para minimizar a questão do custo da capacitação e fomentar melhor adesão dos servidores;
- 10 Que busquem adotar ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM, tais como: a) ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação de riscos, para apoiar a avaliação de controles internos; b) ferramentas que auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados; c) ferramentas que possam sistematizar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.
- 2. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Rio Verde e à Controladoria-Geral do Município, na pessoa de seus representantes ou de quem vier a substituí-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, PLANO DE AÇÃO especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos dos artigos 194 e 198 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal e no art. 13 da sua RA nº 113/2019.

3. **ALERTAR** que o <u>atraso injustificado</u> na apresentação do Plano de Ação sujeitará o responsável à aplicação das penalidades e à reiteração da determinação para a sua apresentação, nos termos do §2º do artigo 13 da RA TCMGO nº 113/2019 e dos incisos XIII e XIV do artigo 47-A da LOTCMGO², bem como que a <u>não apresentação desse Plano</u> (cujo <u>modelo a ser observado</u> consta no **Apêndice 6** do relatório da Comissão de Auditoria) sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no inciso X do artigo 47-A da LOTCMGO e à aplicação de multa diária, regulamentada pela RA TCMGO nº 31/2020, nos termos do §3º desse artigo 47-A;

4. **DETERMINAR** que, em até 5 (cinco) dias após a deliberação do Pleno, envie cópias (i) da deliberação e (ii) do relatório de auditoria operacional consolidado aos (a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados, (b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados – todos relacionados no **Apêndice 5** do relatório da Comissão de Auditoria (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.2³ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da ISSAI 3000).

5. **DETERMINAR** à Superintendência de Secretaria, após as devidas providências, que <u>encaminhem os autos à Comissão Especial de Auditoria</u>, visto que o monitoramento⁴ será formalizado no mesmo processo

³ O Tribunal: encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 (cinco) dias após a apreciação/julgamento.

² Lei Estadual nº 15.958/2007, atualizada pelo art. 1º da RA nº 119/2019.

⁴ Atividade de fiscalização por meio da qual o Tribunal acompanha a solução e/ou minimização das deficiências identificadas nas auditorias, com ênfase nas medidas previstas no Plano de Ação (inc. VII do art. 2º da RA TCMGO nº 113/2019).

que lhe deu origem, devendo os autos retornarem à unidade técnica

responsável pela auditoria (inc. II do art. 12 da RA TCMGO nº 113/2019 c/c o

art. 18 dessa mesma RA).

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE

GOIÁS, 8 de Março de 2023.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart,

Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons.

Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons.

Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o

representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim

Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Daniel Augusto Goulart: Cons.

Francisco José Ramos, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons.

Sub.Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub.Maurício Oliveira Azevedo, Cons.

Valcenôr Braz de Queiroz.



PROCESSO : 04475/21

ÓRGÃO/ENTIDADE : RIO VERDE

NATUREZA : AUDITORIA OPERACIONAL

PERÍODO : 2021

RESPONSÁVEL 1 : PAULO FARIA DO VALE, PREFEITA.

CPF-RESPONSÁVEL 1 : 321.378.776-00

RESPONSÁVEL 2 : HÉRICA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO

CPF-RESPONSÁVEL 2 : 847.413.331-91.

RELATOR : CONSELHEIRO DANIEL GOULART

I - RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Operacional realizada na Controladoria Geral do Município de Rio Verde - CGM, desenvolvida pela Comissão Especial de Auditoria deste Tribunal com o objetivo de verificar se o órgão central de controle interno do município está estruturado de maneira adequada para o exercício da auditoria interna governamental.

Os trabalhos de auditoria objetivaram analisar a estrutura do órgão central de auditoria interna nos seguintes aspectos: i) normativo; ii) organizacional; iii) pessoal; e iv) infraestrutura de tecnologia da informação.

Os trabalhos de planejamento, execução – visita *in loco*, emissão do relatório preliminar foram realizados nos exercícios de 2021 e 2022. O relatório de auditoria n. 002/2023 consubstancia o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e foi subdivido nos seguintes itens: visão geral, elementos estruturais da controladoria geral do município inadequados aos exercícios da auditoria interna governamental, conclusão e propostas de encaminhamento.

Em leitura ao referido relatório, extrai-se que foram analisados 19 itens e 9 itens foram considerados inadequados com a estrutura que dispõe a IN n. 008/2021 TCMGO.

As inconformidades avaliadas foram convertidas em achados de auditoras enumerados a seguir:



- falta de definição clara dos papéis integrantes do SCI, de modo a textualizar a CGM como órgão de auditora no âmbito desse Sistema;
- ausência de regulamentação específica de prerrogativas e deveres dos servidores da CGM;
- III) estrutura orgânica incompatível com as atribuições do órgão;
- IV) insuficiência de capacitação voltada para a função auditoria interna governamental; e
- V) carência de ferramentas de TI para dar suporte ao exercício das atividades de auditoria interna governamental.

Os achados de auditoria foram pormenorizados no relatório preliminar de auditoria, oportunidade na qual o Prefeito e a Controladora Geral do Município foram instados a se manifestarem acerca dos referidos achados e recomendações expedidas inicialmente, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

II – MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL

Recebidos os esclarecimentos e analisadas as respostas apresentadas, a Comissão de Auditoria concluiu os trabalhos com a expedição do Relatório de Auditoria Operacional consolidado n. 002/2023, em que informa que a estrutura atual da CMG é parcialmente adequada para o exercício da auditora interna governamental.

Ao final, consignou propostas de aperfeiçoamento da estrutura da CMG com recomendações, bem como determinação para que, no prazo de 30 dias, o município elabore plano de ações especificando os atos tomados para atender às recomendações e às determinações emitidas pelo Tribunal. Vejamos:

(...)



1. INTRODUÇÃO 1.1 Antecedentes

- 1. A Comissão Especial de Auditoria foi designada para realizar auditorias operacionais estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização (PAF) para o exercício de 2021⁵, que elegeu o controle interno como uma das áreas prioritárias de fiscalização.
- 2. Tal priorização se deu levando em conta a necessidade de fortalecimento dos Sistemas de Controle Interno dos municípios do Estado de Goiás, constatada pelas seguintes razões principais:

Quadro 1 - Histórico que justificou a escolha da temática controle interno no PAF 2021

Achados	identificados	nas	auditorias		
	realizadas pela				
2019 (proc	essos n° 08	5446/20	018 e nº		
05447/2018),	que se relacio	nam a	alguns dos		
componentes do Sistema de Controle Interno					

Causas identificadas nas auditorias operacionais realizadas **em 2020** (processos nºs 01391/2020, 01392/2020 e 01393/2020), que indicaram que muitas das atribuições do OCCI não eram desempenhadas por falhas na própria estruturação dos órgãos nos municípios

Resolução nº 5/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que estabelece as diretrizes para os Tribunais de Contas, concernentes à sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados

Advento da **Instrução Normativa nº 8/2021-TCMGO**, que trouxe novas disposições sobre a implementação e funcionamento dos SCI municipais

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

1.2 Objeto

- 3. O objeto da presente auditoria operacional (AOp) é a Controladoria Geral do Município de Rio Verde, seu Órgão Central de Controle Interno.
- A definição desse objeto se deu da seguinte forma:

Quadro 2 - Metodologia de escolha do objeto da AOp

Primeiro passo: escolha do OCCI como foco da fiscalização

Essa escolha se deu após estudo realizado por meio de levantamento⁶, em que foram aplicados questionários de autoavaliação de controles internos (QAACI) com 22 (vinte e dois) municípios goianos.

Por meio desse estudo, constatou-se que atuar no OCCI possibilita **agregar mais valor ao trabalho**, uma vez que a atuação desse órgão é que vai definir os contornos de um funcionamento adequado e eficaz do SCI, possibilitando que ele atinja seus objetivos de

-

⁵ Resolução Administrativa nº 181/2021-TCMGO

⁶ Processo nº 13.058/2019-TCMGO

controle.

Segundo passo: seleção do Município de Rio Verde

Seleção feita a partir da Matriz de Risco Setorial, elaborada pela CEA no âmbito do planejamento anual de auditorias operacionais.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

1.3 Objetivo e escopo do trabalho

5. Trata-se de auditoria operacional, combinada com aspectos de conformidade, cujo objetivo consiste em:

Quadro 3 - Objetivo da AOp e razões de sua definição

Avaliar se a estrutura atual da CGM de Rio Verde possibilita o exercício da auditoria interna governamental.

- a avaliação da estrutura do OCCI foi priorizada em razão de ter-se identificado que a estruturação adequada desse órgão é requisito primário para garantir o cumprimento de sua missão institucional e que falhas nessa estrutura podem comprometer sua atuação e todo o funcionamento do SCI.
- o foco da avaliação visando ao exercício da auditoria interna governamental se deu em razão da identificação de que esses órgãos não têm desempenhado suas principais atribuições no contexto do SCI, que são as de coordenação, orientação e avaliação do Sistema, atribuições essas inerentes à função auditoria interna governamental.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

6. Nesse sentido, o escopo do presente trabalho compreendeu a análise dos aspectos <u>normativo</u>, <u>organizacional</u>, <u>de pessoal</u> e <u>de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)</u> da estrutura da CGM de Rio Verde, sendo que foram objeto de avaliação os seguintes itens de cada um desses aspectos:

Quadro 4 - Itens da estrutura da CGM que foram objeto de avaliação da AOp

Estrutura normativa

- SCI instituído por lei;
- Regulamentação de competências, atribuições e responsabilidades dos componentes do SCI, que diferencie adequadamente as competências dos integrantes do sistema;
- Regulamentação das prerrogativas e garantias dos servidores;
- Regulamentação dos deveres e responsabilidades dos servidores;
- Existência de manuais ou outros normativos que regulamentem os processos de trabalho do órgão.



Estrutura organizacional

- Posicionamento hierárquico;
- Orçamento próprio;
- Divisão/organização interna.

Estrutura de pessoal

- Quantitativo suficiente de servidores;
- Servidores efetivos como regra;
- Nível de escolaridade e formação compatíveis com as atribuições dos cargos;
- Capacitação e treinamento contínuos suficientes e adequados.

Infraestrutura de TI

- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM no acompanhamento das metas do PPA⁷, LDO⁸ e LOA⁹;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão (fiscalizações; principalmente auditorias);
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar os controles internos (auditorias, por exemplo);
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar a execução do orçamento municipal;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a acompanhar os limites e regras impostos pela LRF¹⁰;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM na coordenação da padronização de processos de trabalho;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM no acompanhamento da implementação, por parte dos demais órgãos municipais, de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

1.4 Critérios

- 7. A avaliação da estrutura da CGM se baseou nas disposições da Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO.
- 8. Cabe destacar que essa normativa entrou em vigor neste exercício de 2022 e trouxe algumas inovações em relação à estrutura e funcionamento do SCI quando comparado ao que previa a normativa anteriormente adotada, o que impactará em mudanças na atuação da CGM enquanto órgão central responsável pelo gerenciamento do SCI, incorporando-se com mais ênfase o papel de auditoria interna governamental de responsabilidade desse órgão.

⁸ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁹ Lei Orçamentária Anual.

⁷ Plano Plurianual.

¹⁰ Lei de Responsabilidade Fiscal.



- 9. Assim, a presente auditoria buscou identificar, com base na IN, os atuais aspectos da estrutura da Controladoria que ainda precisam ser aperfeiçoados com vistas a possibilitar o adequado exercício dessa função.
- 10. Os artigos específicos da IN nº 8/2021 que foram base para a constatação das situações encontradas que serão tratadas neste Relatório estão especificados no Capítulo 3 referente aos achados da AOp.
- 11. Além disso, cabe ressaltar que foram utilizados alguns referenciais, a título de elucidação de conceitos e informações complementares, cuja indicação consta no Apêndice 1.
- 1.5 Metodologia
- 12. A auditoria foi baseada na seguinte metodologia:

Quadro 5 - Metodologia da AOp

Abordagem:	Abordagem orientada a problema, que visa identificar as causas de um desvio já conhecido	
Questão de auditoria:	O OCCI está estruturado de maneira adequada ao exercício da auditoria interna governamental?	
Técnicas de coleta de dados:	 Revisão documental (documentos coletados em todas as fases da AOp); Entrevista (aplicada com a Controladora-Geral do Município); Grupo focal (aplicado com os servidores da CGM); Observação direta e indagação (em relação ao sistema informatizado utilizado pela CGM em suas atividades) 	
Técnicas de análise de dados:	 Análise de conteúdo e triangulação das informações coletadas (com base em roteiro sistematizado consubstanciado em planilha de análise de dados desenvolvida pela equipe); Aplicação de escala de interpretação de resultados (escala criada pela equipe da AOp, para ajudar na formulação da conclusão dos trabalhos quanto ao grau de adequabilidade da estrutura da CGM para os fins propostos). 	

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

13. Para mais informações quanto à metodologia aplicada durante todo o processo da auditoria, vide o Apêndice 2.

2. VISÃO GERAL

2.1 Órgão Central de Controle Interno e sua missão institucional

- 14. O Órgão Central de Controle Interno (também denominado Unidade de Controle Interno UCI) é o órgão responsável por <u>coordenar o Sistema de Controle Interno</u>, previsto no artigo 74 da Constituição Federal (CF).
- 15. Doutrinariamente, são atribuídas quatro funções distintas ao Sistema de Controle Interno, a saber:



Quadro 6 - Funções do Sistema de Controle Interno

Controladoria

Função do controle interno que tem por finalidade <u>orientar e acompanhar a gestão governamental</u>, para <u>subsidiar o processo de tomada de decisão</u> de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público

Corregedoria

Função do controle interno que tem por finalidade <u>apurar os indícios de ilícitos</u> praticados no âmbito da Administração Pública e promover a responsabilização dos agentes envolvidos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos de dano ao erário

Ouvidoria

Função do controle interno que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, mediante o recebimento de denúncias e manifestações dos cidadãos em relação à prestação de serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos

Auditoria

Função do controle interno que tem por finalidade <u>avaliar os controles internos</u> <u>administrativos</u> dos órgãos e entidades da Administração Pública, <u>examinar a legalidade e a legitimidade e avaliar os resultados da gestão</u> contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade

Fonte: Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público do CONACI (CONACI, 2010)

- 16. Nesse contexto, <u>cabe ao Órgão Central de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) a função de auditoria governamental, tendente a avaliar a gestão púbica</u>, bem como a atribuição de coordenar todos os demais órgãos do ente público que exerçam as atividades de controle interno e avaliar os controles por eles implementados.
- 17. Para melhor ilustração de como deve ser a atuação do OCCI, vide modelo das três linhas, desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos e aderido pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), disponível no Apêndice 3.
- 18. O OCCI, portanto, possui o seguinte perfil de atuação:



Quadro 7 - Natureza de atuação do OCCI

Unidade administrativa de **assessoramento** da própria organização, que tem sob sua responsabilidade a **avaliação das operações** contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas, incluindo-se, **dentre suas atribuições**, a de **medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles** da organização.¹¹

Observação importante:

Não cabe ao OCCI exercer os controles internos administrativos em si, ou seja, implementar mecanismos de controle em relação às atividades desenvolvidas pelas várias unidades administrativas da entidade (controles esses especificados, por exemplo, no artigo 11 da IN nº 8/2021-TCMGO), mas sim avaliar a adequação e eficácia desses controles implementados pelos demais gestores/servidores, sugerindo melhorias, adesão às melhores práticas, etc.; com vistas a assegurar que os objetivos do SCI determinados pela CF/1988 sejam atingidos.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

2.2 Auditoria interna governamental

- 19. Como visto, cabe ao OCCI exercer precipuamente, dentro do contexto do SCI, a função de auditoria interna governamental.
- 20. Nesse contexto, a auditoria interna entendida como <u>função</u> não se resume ao exercício de auditorias propriamente ditas (espécie de fiscalização), mas consiste em:

Quadro 8 - Conceito de auditoria interna governamental

A função auditoria interna governamental consiste no papel do OCCI de avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como de examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão.

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT, a auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para <u>adicionar valor e melhorar as operações de uma organização</u>. Deve "buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma <u>abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos" (Item 01 do MOT).</u>

Fonte: Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT (BRASIL, 2017b)

¹¹ Conceito retirado da IN nº 3/2017 da Controladoria Geral da União - CGU (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal).



- 21. são as atividades típicas da função auditoria interna Duas governamental: a consultoria e a avaliação, sendo que a primeira consiste em assessoria e aconselhamento em relação a assuntos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, mediante solicitação específica dos gestores.
- 22. Já a avaliação consiste em:

Quadro 9 - Concepção da atividade de avaliação

Análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação a "execução das metas previstas no plano plurianual; execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado", bem como "engloba a avaliação dos processos de gestão de riscos e controles das unidades da administração jurisdicionadas ao órgão de controle interno" (§§17 e 19 do Referencial Técnico da Auditoria Interna Governamental da CGU).

Fonte: Intrução Normativa nº 3/2017 CGU - Referencial Técnico da Auditoria Interna Governamental (BRASIL, 2017a)

- 23. É no contexto das atividades de avaliação que se inserem as auditorias propriamente ditas (procedimento de fiscalização), sendo que elas podem ser executadas com vistas a apoiar as opiniões e conclusões do auditor. Porém, outras atividades12 também podem ser desenvolvidas pelo OCCI no exercício da função auditoria interna governamental, com o intuito de avaliar a gestão e seus controles, tais como acompanhamentos, outras atividades de fiscalização (inspeções, visitas técnicas), análises processuais, etc., desde que essas atividades se relacionem com o papel de terceira linha que cabe ao OCCI (vide Apêndice 3).
- 2.3 Órgão Central de Controle Interno no Município de Rio Verde
- 24. No município de Rio Verde, as atribuições de Órgão Central de Controle Interno ficam a cargo da Controladoria Geral do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.216/01 (lei de criação do SCI) e suas alterações posteriores.

Rua 68 Nº 727 - Centro - Fone 3216-6279 - CEP: 74055-100 - Goiânia-GO.

¹² Como exemplo de atividades relacionadas à função auditoria interna governamental, vide a Portaria nº 40/2021 da Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGEGO), que estabelece as ações de controle desempenhadas pelo órgão no exercício de sua missão institucional.

25. As principais características da CGM de Rio Verde, que auxiliam na compreensão do contexto da AOp, estão resumidas no quadro abaixo:

Quadro 10 - Características principais da CGM de Rio Verde

	•	Lei Municipal nº 4.216/2001 (Lei de criação do SCI) e
		suas alterações posteriores (Leis Municipais nº 5.675/2009 e
		5.779/2010)
Legislação de regência:	•	Lei Complementar Municipal nº 182/20 (Estabelece a
		estrutura orgânica básica do município) e suas alterações posteriores (LC ¹³ nº 239/2022)
		Decreto Municipal nº 1.355/2020 (Dispõe sobre a
		estrutura orgânica complementar da CGM)
	•	A CGM de Rio Verde integra a estrutura
		administrativa municipal como órgão voltado ao desenvolvimento
		institucional do município (artigo 14, I, e artigo 38 da Lei
Posicionamento na		Complementar Municipal nº 182/2020), e possui status de
Posicionamento na estrutura administrativa		Secretaria (artigos 3º e 4º, § 1º da LC nº 182/2020). Além disso, integra o Sistema Operacional de
do município:		Controle Interno Municipal, na condição de órgão a quem
		compete a capacidade normativa e orientadora centralizada
		quanto às atividades de controle interno, cumprimento da Lei
		de Responsabilidade Fiscal e transparência das ações
		governamentais
	•	Orçamento previsto em 2021 para a CGM ¹⁴ : R\$ 1.856.000,00
		Orçamento previsto em 2022 ¹⁵ : R\$ 2.084.500,00
Orçamento:		sendo as principais categorias de despesa – vencimentos e
,		vantagens pessoal civil (R\$ 1.765.000,00); outros serviços de
		terceiros pessoa jurídica (R\$ 180 000,00); e outros serviços de
		terceiros pessoa física (R\$ 80.000,00)
	•	O quantitativo de pessoal de que dispõe a CGM está previsto na LC nº 182/2020 e no Decreto Municipal nº
		1.355/2020, que preveem a existência de 1 (um) cargo de
		Controlador-Geral (cargo de confiança), em relação ao qual é
		exigida formação em Direito, Ciências Contábeis ou
		Administração de Empresa; 15 (quinze) funções gratificadas de
Quantitativo e		agente de controle interno (FG3), em relação às quais é exigida formação de nível superior; e 4 (quatro) cargos de provimento
características do corpo		em comissão, sendo dois de diretor, um de assessor técnico e
funcional:		um de assessor institucional
	•	Atualmente, estão lotadas na Controladoria 18
		(dezoito) servidores, sendo 15 (quinze) efetivos (13 deles
		desempenhando a função de agente de controle interno; 1 no
		cargo de diretora; e 1 no cargo de Controladora-Geral do Município); e 3 (três) comissionados (2 deles na função
		"administrativo" e 1 na função "recepção")
		Não existem objetivos, metas e indicadores
Estratégia:		formalmente definidos para orientar a atuação da CGM, contudo
		foi informado via Ofício pela Controladora-Geral do Município

¹³ Lei Complementar.

LOA 2021 – Lei Municipal nº 7.112/2020.
 LOA 2020 – Lei Municipal nº 7.224/2021.



GABINETE DO CONSELHEIRODANIEL AUGUSTO GOULART

BOS I-IONICI	PIOS DO ESTADO DE GOIAS
	que a CGM se pauta pelo seguinte objetivo: "atuação administrativa com base nos princípios legais e regras técnicas, visando assegurar a administração uma atuação eficiente, eficaz e transparente para a sociedade, corrigindo e prevenindo erros, impedindo fraudes, irregularidades e desperdícios, proporcionando maior economicidade e melhor prestação de serviços públicos" (Ofício 043/2021-CGM-RV); Além disso, foram apontadas pela Controladora as seguintes metas da CGM: a) atender às determinações do TCMGO; b) atender as solicitações dos órgãos de controle; c) acompanhar a implantação do sistema eletrônico; d) aprimorar o Portal de Transparência; e) capacitar a equipe de auditoria; f) capacitar os analistas de processos; g) implantar o sistema de descarte de documentos, de acordo com o "Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade"; h) melhorar a consulta de busca de processos arquivados; i) realizar auditorias
Principais atividades desenvolvidas:	 Foi informado pela Controladora-Geral do Município que a atuação da Controladoria consiste em papel orientativo e fiscalização preventiva, a fim de evitar erros involuntários, desperdícios e atos que possam comprometer a gestão; Atualmente, além de assessoramento aos demais órgãos quando solicitado, a principal atividade desenvolvida pelo órgão é a de análise dos seguintes processos: compras abaixo do limite; dispensas de licitações; inexigibilidades; licitações; concursos; admissões; mandado de segurança; indenizações; desapropriações; (exceto aposentadorias e concessão de pensões, que são de responsabilidade do Instituto de Previdência municipal), bem como a verificação de conformidade dos processos de despesa (empenhos; liquidações e pagamentos)¹⁶
Ambiente de controle:	 Após a aplicação do QAACI (já citado no tópico 1.2 deste Relatório), constatou-se que a CGM ainda está em nível Deficiente (nota 2,0) no que tange ao desenho e implementação de seus controles internos, sendo que os componentes mais críticos são os relacionados a <u>avaliação de riscos</u> (1,3); <u>monitoramento</u> (1,6) e atividades de controle (prevenção e detecção) (2,0), com <u>destaque nesse último caso para a formalização de procedimentos e normatização interna</u>, que apresentou a menor nota nos elementos desse componente (1,5); Já o componente que apresentou melhor resultado foi o relacionado à comunicação (3,0); Em relação ao ambiente de controle especificamente (nota 2,1), observou-se que os elementos mais críticos são os relacionados a integridade e valores éticos (1,5) e filosofia de direção e estilo gerencial (1,8), seguido por estrutura organizacional (2,0); e os elementos que apresentaram melhores notas foram: políticas e práticas de gestão de pessoas (ainda insatisfatório – 2,3) e responsabilidade de supervisão sobre riscos (3,2)

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

 $^{^{16}}$ Informações prestadas no Ofício 043/2021-CGM-RV, em resposta ao Ofício 022/2021-CEA no âmbito do Processo nº 13.058/2019.



3. ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO INADEQUADOS AO EXERCÍCIO DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

- 26. Este capítulo tem o objetivo de discorrer sobre os elementos identificados na estrutura atual da Controladoria Geral do Município de Rio Verde que prejudicam o exercício da auditoria interna governamental interna e que podem impactar no cumprimento de sua missão institucional enquanto órgão responsável pela terceira linha (auditoria) dentro do Sistema de Controle Interno Municipal.
- 27. A identificação desses elementos se deu após a avaliação de 19 (dezenove) itens da estrutura da CGM, relacionados aos aspectos normativo; organizacional; de pessoal e de infraestrutura de sistema e tecnologia da informação (vide tópico 1.3 deste Relatório).
- 28. Desses itens objeto de avaliação aqueles que não se adequaram aos critérios propostos foram classificados como achados e estão apontados nos tópicos 3.1.1 a 3.4.1 abaixo.

3.1 Base normativa

3.1.1 Falta de definição clara dos papéis dos órgãos integrantes do SCI, de modo a contextualizar a CGM como órgão de auditoria no âmbito desse Sistema

Situação encontrada

- 29. Identificou-se que os normativos que tratam do Sistema de Controle Interno Municipal não descrevem de maneira completa e suficientemente clara as atribuições e responsabilidades da alta administração, das unidades executoras dos controles e do OCCI, de modo a diferenciar os papéis de cada um dentro do SCI, bem como posicioná-los de acordo com esses papéis (primeira, segunda e terceira linhas do modelo do IIA¹⁷, por exemplo).
- 30. Os normativos municipais que tratam do assunto "Sistema de Controle Interno" são: inicialmente, a Lei Municipal nº 4.216/2011¹⁸ (que criou o SCI); a Lei Complementar Municipal nº 182/2020¹⁹ (que trata da estrutura orgânica do município e que disciplina as competências da CGM); e o Decreto Municipal nº 1.355/2020²⁰ (que

¹⁸ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=2805

¹⁹ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=4957

¹⁷ Vide Apêndice 3.

²⁰ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=6722



trata especificamente da estrutura orgânica da CGM e que disciplina suas finalidades e sua forma de organização interna).

- 31. Esses normativos se limitam a descrever as finalidades do Sistema e fixar as competências da Controladoria-Geral enquanto seu órgão central, de maneira isolada, sem contextualizá-la e harmonizá-la com as atribuições da alta administração e das unidades executoras dos controles internos (demais órgãos municipais), que também compõem o SCI.
- 32. Assim, falta clareza em relação a esses papéis e, na prática, ocorre confusão entre a natureza de atuação de cada integrante, sendo que não resta evidente que a missão institucional da CGM é atuar como órgão de auditoria, responsável por avaliar os controles internos e a gestão.

Critérios

- 33. A IN nº 8/2021-TCMGO, em seu artigo 3º, IV, traz, como princípio geral de controle interno, a **definição de responsabilidades**, que deve permear todas as normas e procedimentos relacionados aos processos de trabalho dos órgãos da entidade municipal, mas que também se aplica para as próprias normas que tratam da estruturação do SCI.
- 34. Assim, é necessário que fique claro, nas normas que tratam de tal temática, a seguinte divisão de responsabilidades no que tange à condução do Sistema de Controle Interno Municipal:



Quadro 11 - Papéis e responsabilidades dos integrantes do SCI

<u>Papel da alta gestão</u> <u>municipal</u>

- Criar e regulamentar o funcionamento do SCI da entidade:
- Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;
- Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização.

Papel dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal

- Identificar e avaliar riscos inerentes aos processos de trabalho que executam;
- Normatizar esses processos e seus procedimentos de controle;
- Executar os controles internos associados aos processos de trabalho de sua competência (conforme artigo 11 da IN nº 8/2021-TCMGO).

Papel da CGM

- Estabelecer diretrizes de atuação às demais unidades administrativas em matéria de controle interno;
- Avaliar os controles internos por elas implementados e executados;
- Orientar, normatizar e zelar pela qualidade e pela independência do SCI;
- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional (conforme artigo 10 da IN nº 8/2021-TCMGO).

Fonte: Anexo Único da Resolução nº 05/2014 ATRICON, adaptado pela equipe de auditoria (ATRICON, 2014b)

Evidências

35. São evidências que demonstram a falta de definição clara dos papéis dos integrantes do SCI:

a) Ausência de tratativa quanto às responsabilidades e atribuições da alta administração e das demais unidades administrativas do município (que também compõem o SCI) na lei de criação desse Sistema (Lei Municipal nº 4.216/2011). Ao analisar as disposições dessa normativa, observa-se que ela: trata de maneira geral sobre as finalidades do SCI como um todo (em seu artigo 3º); aponta quais processos de trabalho no âmbito municipal deverão ser objeto de controle específico (artigo 6º); e cria a CGM como órgão responsável por dar cumprimento às disposições da lei (artigo 7º). Contudo, tal normativa não aborda o papel da alta administração nem das demais unidades administrativas do município no âmbito do SCI, bem como não contextualiza e diferencia a natureza de atuação de todos os integrantes do Sistema diante das finalidades propostas em seu artigo 3º;



b) Tímida previsão, na lei que estrutura a administração pública municipal (Lei Complementar Municipal nº 182/2020), quanto a todos os órgãos municipais pertencerem ao SCI. Verifica-se que essa lei, em seu artigo 19, dispõe que "as atividades de competência dos Órgãos de gestão institucional serão planejadas e controladas de forma centralizada por meio dos seguintes Sistemas Operacionais (...)", citando dentre eles o sistema de controle interno. No parágrafo primeiro do mencionado artigo, a normativa explica que os sistemas operacionais a que faz referência compreendem "(...) a existência de uma secretaria municipal com capacidade normativa e orientadora centralizada e de unidades administrativas nas outras secretarias municipais e entidades da administração indireta, responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas (...)". Assim, percebe-se que a LC nº 182/2020 buscou, de alguma forma, incluir as unidades administrativas municipais no SCI; contudo, não se identificam outras disposições nessa lei, nem outro normativo, que regulamentem a atuação dessas unidades e seus papéis. Diante disso, falta a definição clara de que cabe a essas unidades executar os controles internos específicos, ao passo que à CGM caberia avaliar esses controles;

- c) Ausência de previsão, nas normativas que tratam das atribuições da CGM (LC nº 182/2020 e Decreto Municipal nº 1.355/2020), quanto ao contexto em que tais atribuições devem ser exercidas, priorizando o seu papel de órgão de auditoria interna, tendente a avaliar controles e a gestão (seja pelo aspecto da conformidade, seja pelo aspecto do resultado);
- d) Inexistência de outro normativo, além dos já citados, que vise estabelecer relações entre a atuação dos integrantes do SCI, definindo seus papéis com base em algum modelo que demonstre de que forma deve ocorrer as integrações entre esses órgãos;
- e) Respostas obtidas após a aplicação de entrevista e grupos focais, com a gestora e servidores da CGM²¹, que corroboram as constatações acima, pois identificou-se que, para a maioria desses servidores, os normativos ainda deixam a desejar quanto à divisão de responsabilidades e a natureza de auditoria interna da CGM. Verificou-se que, na opinião deles, na prática essa divisão acontece de alguma forma, mas que os normativos não deixam isso de maneira clara e são muito voltados para as atribuições da CGM, não contextualizando e explicando a responsabilidade das demais unidades administrativas do município que também compõem o SCI.

²¹ Papéis de trabalho (PT) nº 20 a nº 23.



Causas

36. A principal causa apurada como motivadora da situação encontrada apontada neste tópico foi a ausência de normativo(s) específico(s) (instrução normativa; portaria, por exemplo) que regulamente(m) a Lei nº 4.216/2011 e explicite(m) com clareza (apontando referenciais técnicos que sirvam de embasamento) a diferenciação de competências, natureza de atuação e posicionamento de todos os órgãos integrantes do SCI.

37. Verificou-se que, com a ausência desse(s) normativo(s), falta embasamento para atuação da CGM como órgão de auditoria interna governamental, que demonstre, por exemplo, quais as funções do SCI (função controladoria, corregedoria, ouvidoria e auditoria²²) e quais delas estão a cargo da CGM enquanto órgão de terceira linha (controladoria e auditoria, esta última como função preponderante), bem como quais suas atividades típicas (avaliação e consultoria)²³ e quais ações podem ser desempenhadas no âmbito dessas atividades (fiscalizações – inspeções, visitas técnicas, auditorias; acompanhamentos, etc.²⁴).

Conforme definição do CONACI, vide: https://conaci.org.br/wp-content/uploads/2021/09/DiretrizesparaControleInternonoSetorPublico.pdf

24 Vide Portaria 40/2021 da CGEGO, disponível em: https://www.controladoria.go.gov.br/files/Normas_cge/Portarias%20CGE/Portaria_40_2021.pdf

²³ Conforme definição do manual de auditoria do poder executivo federal, disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/lai/auditoria/ciset/manuais-normativos-e-pop/manual_orient_tecnica_atividade_auditoria_interna_governamental.pdf



Efeitos

38. Como consequência da falta de clareza dos papéis dos integrantes do SCI, tem-se que atualmente tem ocorrido confusão entre as atribuições de responsabilidade da CGM e as de responsabilidade das demais unidades administrativas executoras de controles internos, o que tem causado uma atuação da CGM ainda não totalmente de acordo com seu papel de terceira linha (auditoria interna) dentro do SCI. Atualmente, a força de trabalho do órgão é voltada à análise de processos de compra e de despesas, sendo essa análise parte do procedimento (como um controle interno específico), quando na verdade os controles internos inerentes aos processos devem ser executados pelas unidades administrativas correspondentes e a atuação da Controladoria ocorrer de maneira mais seletiva e sistemática, voltada a avaliar os controles implementados pelos demais órgãos. Com prejuízo ao exercício da auditoria interna governamental conseguentemente, à própria missão institucional da CGM.

Propostas de encaminhamento

39. Visando contribuir para o saneamento da situação encontrada e aperfeiçoar a atuação da CGM, propõe-se recomendar ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) buscar conhecer e disseminar entre os servidores da CGM, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos do município, os principais referenciais técnicos que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna²⁵; b) elaborar normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011, que conceitue(m) controle interno; diferencie(m) as atribuições e responsabilidades e posicionamento (conforme modelo das três linhas do IIA) dos órgãos integrantes do SCI; bem como que explicite(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a execução das atividades típicas de auditoria interna governamental.

Benefícios esperados

40. Espera-se, com a implementação das recomendações acima propostas, contribuir para que a CGM passe a concentrar sua atuação em suas principais atribuições de órgão de terceira linha, a saber: gerenciar o SCI (por meio do

²⁵ Exemplos: Modelo das Três Linhas e Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (IPPF) do IIA; Resolução ATRICON nº 5/2014; Diretrizes para Controle Interno no Setor Público do CONACI – Vide Apêndice 1.

estabelecimento de diretrizes de atuação às demais unidades administrativas e por meio de orientação e normatização em matéria de controle interno); e <u>avaliar os controles internos</u> implementados e executados pelos demais órgãos municipais, bem como <u>avaliar a gestão</u> (nos aspectos de conformidade e de resultados), deixando, assim, gradativamente, de exercer papéis que não lhe são afetos (de primeira e segunda linha) dentro do SCI.

Boas práticas

41. Apesar de a situação encontrada ter se constituído em achado, por desviar dos critérios propostos, identificou-se uma boa prática em relação aos normativos que tratam do funcionamento do SCI, que foi a previsão legal da capacidade normativa e orientadora da CGM em assuntos relacionados a controle interno (artigo 19, § 1º, da LC nº 182/2020). Considera-se que essa previsão reforça a autonomia da Controladoria-Geral do Município e se alinha à sua missão institucional de órgão central responsável pela coordenação do SCI.

3.1.2 Ausência de regulamentação específica de prerrogativas e deveres dos servidores da CGM

Situação encontrada

- 42. Os normativos que tratam do SCI municipal, das atribuições da CGM e de seu corpo funcional não abordam a questão das prerrogativas, garantias, deveres e responsabilidades daqueles que exercem funções nesse órgão.
- 43. Sabe-se que, devido à natureza de órgão de auditoria interna da CGM, seus agentes se submetem a um regramento peculiar, requerido pelas características das atividades fiscalizatórias que desenvolvem.
- 44. Contudo, não há ainda, nos normativos do município de Rio Verde, regulamentação quanto a esse regramento, que se impõe diante das diretrizes e princípios da atividade de auditoria interna governamenta⁶.

_

Nesse sentido, vide o documento Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do IIA, disponível em: https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/ippf/downloads/livreto-ippf-vs-ippf-00000010-01102019105200.pdf



Critérios

- 45. A IN nº 8/2021-TCMGO traz em seu bojo alguns regramentos específicos para aqueles que atuam no órgão central de controle interno. Quanto aos deveres desses servidores, dispõe a normativa (artigo 16, I a III) que são eles: "I atuação com probidade, ética, integridade e zelo profissional; II cortesia com pessoas e instituições; III manter sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições".
- 46. Já em relação a garantias e prerrogativas, a IN nº 8/2021-TCMGO prevê (artigo 17, I a III), as seguintes: "I independência funcional para o exercício de suas funções; II acesso irrestrito a informações ou documentos indispensáveis ao desempenho de suas atividades; III qualificação profissional contínua com vistas à obtenção de conhecimentos técnicos especializados e atuais".
- Ainda, nesse sentido, a normativa do TCMGO reforça, em seu artigo 3º, III, como princípio geral de controle interno, a **independência técnico funcional**, garantia essa de extrema importância para a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da função de auditoria interna governamental.
- 48. Assim, cabe ao município, no contexto da temática controle interno, regulamentar os deveres, responsabilidades, garantias e prerrogativas relativas àqueles servidores que exercem a função de auditoria interna governamental, como forma de garantir a normatividade desses preceitos e contribuir para a adequada execução das atividades de natureza fiscalizatória.

Evidências

- 49. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:
- a) Inexistência de previsão dos deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes da CGM na Lei Municipal nº 4.216/2001 (lei de criação do SCI). A normativa apenas aborda a responsabilidade geral do chefe do órgão central de controle interno de comunicar ao TCMGO sobre as irregularidades de que tiver conhecimento quando do exercício de sua função. Não há referência aos demais deveres e responsabilidades dos servidores integrantes da CGM, bem como não há menção às garantias e prerrogativas intrínsecas aos cargos/funções de natureza de auditoria;



b) Do mesmo modo, embora a LC nº 182/2020 e Decreto Municipal nº 1.355/2020 abordem a questão de a CGM ter precedência e autonomia sobre os demais órgãos, não foi identificada previsão específica nesses normativos das prerrogativas e garantias relacionadas aos servidores que atuam na CGM que lhes garanta principalmente a independência funcional, requisito este essencial ao exercício da auditoria interna. Além disso, também não há previsão sobre os deveres e responsabilidades dos ocupantes de cargos/funções na CGM;

c) Inexistência de outro normativo específico que vise regulamentar os aspectos mencionados, fato esse corroborado pela gestora e servidores da CGM, que, inclusive, foram unânimes em manifestar quanto à importância de regulamentação nesse sentido²⁷.

Causas

- 50. Como causas que concorrem para a ocorrência da situação encontrada apontada neste tópico foram identificadas: a inexistência de normativo que trate de características específicas relacionadas aos servidores integrantes da CGM considerando os requisitos essenciais para o exercício da atividade de auditoria interna; e a ausência de carreira específica para os servidores integrantes da CGM.
- 51. Quanto a este último aspecto, foi apurado na auditoria que não há quadro de pessoal específico da CGM; o que existe são disposições esparsas sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do município, cujos servidores posteriormente são lotados na CGM.
- A Lei Municipal nº 4.216/2001, que criou o SCI, por exemplo, previu 52. apenas o cargo de Coordenador, que depois recebeu a nomenclatura de Controlador-Geral pela Lei Municipal nº 5.675/2009²⁸. Essa lei e a Lei Municipal nº 5779/2010²⁹ mencionam a criação de alguns outros cargos, mas sem vinculação a um quadro específico e, por fim. a LC nº 182/2020 (atualizada pela LC nº 239/2022³⁰) trata apenas do quantitativo de cargos em comissão e de funções gratificadas de cada órgão do município, sem definir o quadro de pessoal destes.
- 53. Assim, na prática, o que existe é um "quadro" de função gratificada denominada agente de controle interno, que é atribuída aos servidores efetivos que

²⁷ PTs 20 a 23.

²⁸ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=1484

²⁹ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=1383

³⁰ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=4810



são lotados na CGM, mas não há carreira específica para esses servidores, o que pode impactar nas regulamentações necessárias à função.

<u>Efeitos</u>

Como consequências da ausência de regulamentação tratada neste tópico tem-se: em primeiro lugar, a falta de segurança na atuação dos servidores lotados na CGM, pela falta de normatividade de suas garantias e prerrogativas (constatação essa feita após a entrevista e o grupo focal aplicados durante a execução da auditoria); e, em segundo lugar, a ausência de uma base normativa para a exigência de atuação com proficiência, zelo e ética dos responsáveis pela auditoria interna no município, requisitos esses intrínsecos à função que desempenham.

Propostas de encaminhamento

55. Com vistas a sanar a deficiência apontada e visando contribuir para o adequado exercício da auditoria interna governamental propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: regulamentar as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, considerando as características intrínsecas às funções desempenhadas, de modo a se alinharem ao que preveem a IN nº 8/2021-TCMGO e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (IPPF 2016).

Benefícios esperados

56. Espera-se, com a implementação da recomendação proposta: em um primeiro momento, contribuir para que seja garantida uma atuação independente dos servidores ocupantes de cargos na CGM; e, em um segundo momento, criar uma base normativa e estímulo à cultura ética que deve pautar a atuação dos servidores que trabalham em um órgão de auditoria interna, de modo que internalizem seus requisitos de atuação previstos na IN nº 8/2021-TCMGO e exigidos pelas normas internacionais de auditoria interna.



3.1.3 Formalização ainda incipiente dos processos de trabalho da CGM

Situação encontrada

- 57. Verificou-se, na auditoria, que a formalização dos processos de trabalho da CGM ainda abarca poucas de suas atividades. Embora existam algumas rotinas normatizadas, essa formalização e normatização ainda são restritas às atividades de análise de processos de compra (licitações, dispensas) e de análise de processos de despesa pública (empenhos, liquidações, etc.).
- Não foram identificadas instruções formalizadas que tratem das características, escopo e metodologias dos principais procedimentos relacionados com as atividades típicas de auditoria interna, a cargo do OCCI (exemplo: fiscalizações, acompanhamento dos planos e programas e governo, etc.).
- 59. Contudo, importante destacar que a CGM está em processo de aprendizado quanto à formalização de instruções e procedimentos, podendo ser considerado um avanço a implementação do sistema de amostragem para análise de processos de despesa³¹.
- 60. Além disso, também já foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna, o que sinaliza que o órgão possa, em algum momento, caminhar naturalmente para a formalização de procedimentos relacionados às atividades típicas de auditoria interna governamental.

<u>Critérios</u>

- 61. A normatização de rotinas e procedimentos de controle é um princípio geral de controle interno, que se aplica a todos os órgãos municipais (artigo 3º, VI, IN nº 8/2021-TCMGO).
- Em relação especificamente à Controladoria-Geral, a formalização de seus processos de trabalho e ações de controle contribui sobremaneira para que o órgão atue de maneira alinhada às principais diretrizes e metodologias relacionadas com as atividades de fiscalização e demais atividades típicas de auditoria interna governamental, o que revela uma necessidade ainda maior de que esse órgão, pela sua natureza de indutor da normatização no âmbito municipal, busque priorizar ações nesse sentido.

³¹ Portaria nº 3258/2018 da Controladoria-Geral do Município de Rio Verde.



- Nesse contexto, a IN nº 8/2021-TCMGO traz essa previsão quanto à natureza de fomentador da padronização de rotinas da CGM em seu artigo 10, XV, que dispõe que compete ao OCCI: "coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização".
- 64. Além disso, em relação à auditoria interna governamental, atividade típica de competência da CGM, a IN nº 8/2021-TCMGO prevê que a realização de auditorias deve observar "as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), publicadas em 2010, e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), publicadas em 2015".
- 65. Essas normas de auditoria, portanto, precisam permear todas as ações de controle da CGM relacionadas à auditoria interna governamental, devendo, para tanto, estarem retratadas em normas e procedimentos padrão do órgão.

Evidências

66. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

- a) Resposta apresentada pela CGM no QAACl³² (item 1.2.1) em que foi afirmado que não existem manuais que detalham a execução das principais atividades da CGM:
- b) Documentos apresentados pela CGM após requisição da equipe de auditoria, para comprovar a existência ou não de processos de trabalho formalizados no âmbito do órgão (Anexo III do Ofício nº 43/2021-CGM³³) foram apresentadas algumas instruções formalizadas (Decreto Municipal nº 576/2017³⁴; Portaria CGM nº 3.258/2018³⁵; Decreto Municipal nº 2.194/2019³⁶), que se relacionam apenas com os processos de compra e processos de despesa do município;
- c) Resposta obtida em entrevista aplicada com a gestora da CGM na execução da auditoria, quando constatou-se que algumas situações na CGM ainda precisam ser adequadas no que se refere à normatização, principalmente em relação à elaboração de novas normativas com base na IN nº 8/2021-TCMGO. Além disso, a gestora apontou que os checklists até então desenvolvidos no âmbito do órgão foram

³² Questionário de Autoavaliação de Controles Internos aplicado com a CGM de Rio Verde na etapa de levantamento que precedeu a auditoria operacional (Processo nº 13058/2019).

 $^{^{33}}$ Informações prestadas no Ofício 043/2021-CGM-RV, em resposta ao Ofício 022/2021-CEA no âmbito do Processo no 13.058/2019.

³⁴ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=800

³⁵ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/portaria/id=41867

³⁶ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=5205



um pontapé inicial, porém, ainda falta regulamentação em relação a eles e que também há pretensão de desenvolver uma normativa sobre "auditoria in loco" (atualmente, os referenciais metodológicos de auditoria interna utilizados pelo órgão são as próprias normativas do TCMGO);

d) Respostas obtidas dos servidores da CGM com a aplicação de grupos focais, a partir das quais foi possível identificar que a padronização de seus processos de trabalho até o momento se dá com base nos checklists de análise processual e que, em relação à auditoria interna, o referencial que têm é o próprio TCMGO (foi mencionado que realizaram curso de auditoria interna, mas que não foi possível colocar em prática, em razão da pandemia mas que há previsão de treinamento sobre a temática, oportunidade na qual serão desenvolvidas normativas próprias sobre o assunto).

Causas

67. Como causas que concorrem para a ocorrência da situação encontrada apontada neste tópico, em primeiro lugar verificou-se que a formalização de procedimentos relacionados à análise de processos de compra e de processos de despesa foi priorizada na CGM, em razão de essas serem as principais atividades desempenhadas pelo órgão (inclusive essas atividades demandam quase a totalidade da capacidade operacional, restando pouco espaço para que outras atividades – dentre elas a de normatização – sejam realizadas).

Em segundo lugar, observou-se também que ainda há pouco conhecimento por parte do corpo funcional da CGM em relação a referenciais técnicos e metodológicos (instruções/manuais, etc.) que tratem das atividades típicas de auditoria interna, referenciais estes que poderiam inspirar a normatização e formalização dos procedimentos no âmbito da CGM ou mesmo serem adotados na íntegra pelo órgão naquilo que for pertinente e oportuno considerando a realidade municipal.

Efeitos

69. A normatização incipiente das rotinas de trabalho da CGM prejudica o adequado exercício da auditoria interna governamental, pela falta de conhecimento quanto ao fluxo, procedimento, metodologias, requisitos, características e diferenças entre as atividades típicas dessa função.



- 70. Tratando-se a auditoria interna de uma atividade avaliativa³⁷ (tanto da gestão quanto dos próprios controle internos em si), é necessário que sejam estabelecidos padrões para subsidiar essas avaliações, seja por meio de metodologias apropriadas, seja por meio de procedimentos que sigam fluxos bem delineados. A falta desses referenciais pode comprometer a qualidade dos trabalhos.
- 71. Esse efeito inclusive ficou evidente na fase de análise preliminar do objeto (resposta ao item 1.4.2 do QAACI aplicado com o órgão na fase de levantamento³⁸), bem como nas respostas obtidas com a entrevista e grupos focais aplicados na fase de execução da auditoria, em que restou comprovado que as diferenças conceituais entre sistema de controle interno do município, controles internos de gestão, auditoria interna, órgão central de controle interno e as características das atividades típicas de auditoria interna ainda não são bem conhecidas por parte do corpo funcional da CGM.

Propostas de encaminhamento

72. Com vistas a contribuir para o saneamento da situação encontrada narrada neste tópico, propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) buscar conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental (exemplos: IN nº 3/2017 da CGU; Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; Portaria nº 40/2021 da CGEGO); b) adotar formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal.

Benefícios esperados

73. Espera-se, com a implementação das recomendações propostas, contribuir para que as atividades típicas de auditoria interna sejam executadas no município de acordo com as melhores práticas e metodologias adequadas ao atingimento dos objetivos de cada uma dessas atividades, com vistas à garantia de qualidade das ações executadas.

Boas práticas

_

³⁷ A auditoria interna governamental se desdobra em duas grandes atividades típicas: avaliação e consultoria. A atividade mencionada nesse parágrafo diz respeito à atividade típica de avaliação.
³⁸ Processo nº 13.058/2019



74. Como boas práticas em relação à normatização e formalização dos processos de trabalho da CGM foram identificadas duas situações: a adoção do sistema de amostragem em relação à análise dos processos de despesa do município, que possibilita ampliar a capacidade operacional do órgão, permitindo que sejam priorizadas outras atividades, bem como que gradativamente a CGM deixe de executar controles de primeira linha; e a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022, que possibilita à CGM atuar de maneira mais sistemática e seletiva, priorizando ações de controle com base em critérios relacionados a objetos que representem maior vulnerabilidade, maior relevância, maior materialidade ou outro aspecto significativo.

3.2 Estrutura organizacional

3.2.1 Estrutura orgânica incompatível com as atribuições do órgão

Situação encontrada

75. A estrutura orgânica atual da CGM não está adequada ao exercício de sua missão institucional, uma vez que não contempla em seu organograma divisões com competência para exercer todas as atribuições legalmente instituídas para o órgão.

76. Verificou-se que o decreto municipal que regulamenta a estrutura orgânica da CGM (Decreto nº 1.355/2020) prevê uma estrutura mínima para o órgão que contempla uma <u>área de chefia</u>; uma <u>área de assessoramento</u>; uma <u>área de auditoria processual e transparência</u>; e uma <u>área de arquivo</u> (sendo essas duas últimas consideradas áreas fim do órgão).

77. Em relação à área de auditoria processual e transparência, vislumbra-se que a ela são atribuídas algumas competências relacionadas à função auditoria interna governamental³⁹ que se assemelham àquelas que a IN nº 8/2021-TCMGO e as

³⁹ Competências atribuídas à Diretoria de Auditoria Processual e Transparência: I. Coordenar a execução dos trabalhos e informações relativas ás inspeções, auditorias, diligências, etc; II. Designar, treinar e supervisionar equipe de Auditoria; III. Estabelecer e aprovar o planejamento da Auditoria; IV. Aprovar os documentos organizacionais normativos e administrativos conforme os assuntos sob sua responsabilidade; V. Apoiar o controle externo e demais órgãos de fiscalização; VI. Estabelecer indicadores desempenho e elaborar manuais de procedimentos e atualizações; VII. Fazer diagnósticos individuais por departamento de forma rotineira para controle e avaliação das ações; VIII. Representar ao Tribunal de Contas dos Municípios denúncias de irregularidades não sanadas ou respondidas na auditoria; IX. Trabalhar em consonância com a ouvidoria para proceder as apurações de denúncias; X. Fiscalizar todas as unidades administrativas do Municípios, seja da administração direta ou indireta; XI. Emitir relatórios e certificados de auditoria (artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.355/2020).



diretrizes de controle interno no setor público preconizam que devem ser exercidas pelo OCCI.

- 78. Contudo, algumas outras competências a cargo do OCCI não estão previstas no citado decreto, sendo que não é possível identificar a quem caberia, por exemplo, o exercício das seguintes atribuições: avaliar o cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA; avaliar a execução de programas de governo; monitorar recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno.
- 79. Além disso, verificou-se que, na prática, nem a estrutura mínima prevista no decreto está totalmente atendida, sendo que a divisão atual das atividades se restringe à análise processual, sendo a organização interna da seguinte forma⁴⁰: Controladora-Geral; Diretora; Área de análise de processos (em que a divisão das atribuições se dá por assunto que cada servidor analisa sempre relacionados aos processos de compra, ou seja, licitações, dispensas, inexigibilidades ou de despesa, ou seja, empenho, liquidação e pagamento); e Área de Arquivo.
- 80. Não se verifica, portanto, na prática, a vinculação formal das atividades relacionadas à auditoria interna governamental a nenhuma das áreas atualmente existentes na CGM.

<u>Critérios</u>

- 81. De acordo com o artigo 6º da IN nº 8/2021-TCMGO, "os jurisdicionados, observados o volume e a complexidade das suas atividades administrativas, dimensionarão a estrutura do OCCI, atribuindo aos respectivos cargos as atividades que lhes são inerentes, vedadas a delegação ou a terceirização, por se tratar de atividade permanente e própria da Administração Pública Municipal".
- 82. Nesse sentido, estipula também essa IN, em seu artigo 10, que cabe ao OCCI:

Quadro 12 - Atribuições do OCCI (CGM)

 I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; 	das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que
III – exercer o controle das operações	IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

⁴⁰ Vide Anexo I – Organogramas da CGM.

_

3



GABINETE DO CONSELHEIRO

VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
Município, inclusive a observação da ordem
XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;
XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;
XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

Fonte: Artigo 10 da Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO (TCMGO, 2021)

83. Assim, todas essas competências, ainda que não passíveis de execução imediata, devem estar expressamente atribuídas aos servidores, áreas, divisões da CGM, de forma que seja possível vislumbrar através dos organogramas do órgão exatamente a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas com aquelas atribuições.

Evidências

84. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

a) Atribuições previstas nos artigos 4º a 8º (em especial no artigo 7º) do Decreto Municipal nº 1.355/2020, em que não constam todas as competências

relacionadas à auditoria interna governamental previstas no artigo 10 da IN nº 8/2021-TCMGO;

b) Organogramas operacional e funcional da CGM⁴¹, em que é possível verificar que a estrutura atual da CGM não atende nem à estrutura mínima prevista no Decreto Municipal nº 1.355/2020, sendo que não há atribuição expressa às atuais áreas das competências relacionadas à avaliação da gestão (auditorias e outras espécies de fiscalização); avaliação de controles internos; monitoramento de recomendações e determinações; avaliação de programas de governo; coordenação da padronização de processos de trabalho e controles internos dos órgãos municipais, por exemplo.

Causas

85. Como causas que concorrem para a ocorrência da situação encontrada apontada neste tópico, verificou-se: conhecimento ainda incipiente quanto à natureza de atuação da CGM enquanto órgão responsável pela auditoria interna dentro do SCI (fato apurado na entrevista e grupos focais realizados); incongruência entre a estrutura orgânica prevista no Decreto Municipal nº 1.355/2020 e estrutura adotada na prática pela CGM; e ausência de áreas na estrutura da CGM que tenham atribuição expressa de executar atividades relacionadas à auditoria interna governamental, previstas na IN nº 8/2021-TCMGO.

Efeitos

86. A ausência de vinculação expressa de determinadas atribuições relacionadas à auditoria interna governamental a cargo do OCCI a áreas e/ou servidores da CGM contribui para que algumas atividades deixem de ser exercidas pelo órgão, prejudicando o desempenho de sua missão institucional, no que diz respeito ao seu papel de auditoria interna.

87. Esse efeito, inclusive, ficou evidente na etapa de análise preliminar do objeto (respostas aos itens 1.1.3; 1.1.4; 1.2.7; 3.1.4; 3.1.5 e 5.1 a 5.5 do QAACI aplicado com o órgão na fase de levantamento⁴²), bem como em resposta apresentada via Ofício pela Controladora-Geral do Município⁴³, em que restou comprovado que o órgão ainda não desenvolve atividades relacionadas a: assessoria

_

⁴¹ Anexo 1

⁴² Processo nº 13.058/2019

⁴³ Item 2 do Ofício 043/2021-CGMRV, em resposta ao Ofício 22/2021-CEA no âmbito do Processo 13.058/19.



e avaliação da gestão de riscos municipal; auditorias internas (inclusive de avaliação de controles internos); monitoramento de recomendações e determinações; avaliações e/ou acompanhamentos de programas de governo, por exemplo.

Propostas de encaminhamento

88. Com vistas a contribuir para o saneamento da situação encontrada narrada neste tópico, propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) ampliar a capacitação em relação à natureza de atuação do OCCI, principalmente no que tange à sua função de auditoria interna governamental; b) readequar a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020.

Benefícios esperados

- 89. Espera-se, com a implementação das recomendações propostas, contribuir para que, em momento oportuno, as atividades de auditoria interna de responsabilidade do OCCI sejam efetivamente executadas.
- 90. Sabe-se que o exercício de todas as competências atribuídas ao OCCI enquanto órgão de auditoria interna requer o desenvolvimento da maturidade do órgão, o que requer tempo e aprendizado contínuo.
- 91. Assim, não se espera que o órgão execute todas as atividades relacionadas à auditoria interna governamental de imediato; mas visa-se contribuir para que sua estrutura esteja adequada à natureza de órgão de auditoria, para que, gradativamente, a CGM consiga implementar as atividades típicas de auditoria interna que supram as necessidades do município.
- 3.3 Capacitação do quadro funcional
- 3.3.1 Insuficiência de capacitação voltada para a função auditoria interna governamental

Situação encontrada

92. Verificou-se que, embora no período avaliado tenham sido realizados alguns cursos, as ações de capacitação não foram suficientes para efetivamente



preparar os servidores em relação à auditoria interna, sendo que, em relação a essa temática, foi informada a realização de apenas um curso.

93. Nesse sentido, foi ainda verificado, na aplicação da entrevista e dos grupos focais, que existe dificuldade de se colocar em prática algumas atividades da CGM, dentre elas a auditoria interna, por falta de segurança na implementação de tais atribuições.

Critérios

- 94. A capacitação e treinamento contínuos são exigências expressas da IN 08/2021, que, em seu artigo 5º menciona que "deve-se assegurar aos servidores do OCCI capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional".
- 95. Além disso, a qualificação adequada e treinamento também é considerada como um dos princípios do controle interno pela mencionada IN, que em seu artigo 3°, II, estipula que os servidores "devem estar em capacitação constante, participar de rodízio entre as atividades e, assim, tornarem-se dotados dos conhecimentos condizentes com as demandas de controle e com as áreas em que atuará, permitindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e eficaz".
- 96. Do mesmo modo, a qualificação profissional contínua também aparece na IN nº 8/2021-TCMGO como uma garantia dos integrantes do OCCI (art. 17, III).
- 97. Assim, tendo em vista que a auditoria interna governamental é atribuição precípua do OCCI, é imprescindível que as ações de capacitação sejam voltadas também a essa temática, como forma de garantir o adequado preparo dos servidores.

Evidências

98. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

a) Planilha 2 do Ofício nº 45/2022-CGMRV⁴⁴ (capacitação e formação), apresentada pela gestora da CGM – que demonstra que foram realizados pelos servidores e gestores da CGM, ao todo, 17 (dezessete) cursos entre os anos de 2019 e 2022, mas dentre eles apenas 1 (um) se relacionou com a temática auditoria interna governamental;

⁴⁴ Controladoria Geral do Município de Rio Verde.



b) Respostas obtidas dos servidores da CGM com a aplicação de grupos focais⁴⁵, a partir das quais foi possível identificar que a maioria dos cursos realizados por eles foi sobre a temática licitações, em razão de ser a área em que mais atuam, bem como que ainda existem dificuldades para se colocar em prática o que é falado na teoria quando se trata de auditoria interna governamental.

<u>Causas</u>

99. Foram apuradas como causas motivadoras da situação encontrada: a) priorização de capacitação em relação à temática licitações, pois a análise de processos licitatórios é uma das principais atividades desempenhadas pelo órgão, bem como porque essa temática passou por transformações com a nova lei de licitações; b) período pandêmico, que impactou na realização de cursos presenciais; c) dificuldade de encontrar cursos sobre a temática controle interno que atenda às necessidades práticas e de acordo com a realidade municipal; d) custo de contratação e/ou deslocamento para participação em cursos presenciais; e) dificuldade em disponibilizar vagas para um quantitativo maior de servidores para participação em cursos, pois há bastante demanda de trabalho no órgão, que obsta a participação simultânea de muitos servidores.

<u>Efeitos</u>

- 100. O principal efeito da situação relatada neste tópico é a falta de preparo e segurança, por parte dos servidores da CGM, para a realização das atividades típicas de auditoria interna que competem ao órgão.
- 101. Assim, tendo em vista que a atividade de auditoria interna demanda constante capacitação e treinamento, a ausência dessa capacitação contínua prejudica a qualificação exigida daqueles que atuam no controle interno e pode prejudicar a qualidade dos trabalhos realizados, impactando na eficácia, eficiência e efetividade de todo o SCI.

Propostas de encaminhamento

102. Com vistas a contribuir para adequada capacitação do corpo funcional da CGM, tendo em vista principalmente seu papel de auditoria interna, propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores,

45	РΊ	Γs	20	а	23.

3



levando-se em conta as diversas atribuições a cargo da CGM para além da análise processual, considerando sua natureza de órgão responsável pela auditoria interna governamental, bem como considerando as possíveis inovações que a IN nº 8/2021-TCMGO trará para a atuação da Controladoria; b) buscar cursos que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos com expertise no assunto, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM (tais como CGU; CGEGO; outros OCCIs municipais); c) elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas, considerando as competências exigidas daqueles que atuam na auditoria interna (exemplo: framework de competências da auditoria interna do IIA46); d) promover as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM, priorizando, se for o caso, a realização de cursos gratuitos e online, para minimizar a questão do custo da capacitação e fomentar melhor adesão dos servidores pela flexibilidade de assistir aos cursos em horários que melhor lhes aproveitem.

Benefícios esperados

103. Espera-se, com a implementação das recomendações propostas, garantir a adequada qualificação dos servidores do órgão para o exercício de suas atribuições, de modo que detenham uma base de conhecimento e tenham segurança em relação à missão institucional do órgão, principalmente no que tange às atividades típicas de auditoria interna governamental, o que contribui para a eficácia do SCI municipal como um todo.

3.4 Suporte tecnológico

3.4.1 Carência de ferramentas de TI para dar suporte ao exercício das atividades típicas de auditoria interna governamental

Situação encontrada

104. Identificou-se que existem ferramentas de TI à disposição da CGM para apoiar a prática de algumas de suas atribuições (como por exemplo, acompanhamento do PPA, LDO e LOA; avaliação da execução orçamentária; monitoramento quanto ao

⁴⁶ O framework (estrutura) sobre competências do IIA pode auxiliar no mapeamento de competências técnicas (gestão de riscos, controles internos, planejamento baseado em riscos, amostragem, gestão de projetos, normas de auditoria) e competências contextuais das atividades finalísticas do município; disponível em: https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/guitraduzidovs0-editorHTML-00000013-20102020181330.pdf



cumprimento de limites impostos pela LRF; e coordenação da padronização de processos de trabalho e controles dos órgãos municipais).

105. Porém, em relação a outras atribuições, como avaliação de conformidade e resultado da gestão; avaliação de controles internos e monitoramento de recomendações e determinações, ainda há carência de ferramentas que possam auxiliar a CGM a realizar suas atividades de maneira sistemática e com base em metodologias apropriadas.

Critérios

106. A IN nº 8/2021-TCMGO estipula, em seu artigo 6º, que os jurisdicionados devem estruturar o OCCI de acordo com o volume e a complexidade de suas atividades administrativas.

107. Além disso, dispõe também quais são as atribuições a cargo desse órgão, dentre elas as de "verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal" (artigo 10, II); "fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo" (artigo 10, XI); "realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos" (artigo 10, XII); "realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua" (artigo 10, XVI); e "monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno" (artigo 10, XVIII).

108. Assim, cabe ao município estruturar seu OCCI de maneira adequada ao exercício das atribuições acima mencionadas, o que inclui a disponibilização e busca de ferramentas tecnológicas que possam auxiliar no exercício de suas competências, com vistas a garantir a qualidade e a eficiência das atividades realizadas.

<u>Evidências</u>

109. As evidências que levaram à constatação da situação encontrada apontada neste tópico são:

a) Informações obtidas durante a observação direta feita em relação ao Sistema CENTI adotado pelo município⁴⁷, corroboradas por prints de tela desse

⁴⁷ PT 25 (extrato de observação direta e indagação) - questões 1 a 4, 7 e 8; e Figuras 2 e 10.



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL AUGUSTO GOULART

sistema encaminhados pela gestora da CGM48 – a partir dos guais foi possível identificar que existem funcionalidades no Sistema CENTI⁴⁹ que auxiliam no controle da legalidade dos atos da gestão (exemplos: alertas automáticos no caso de servidores que recebem hora extra acima da margem permitida ou para abastecimento fora do comum; relatórios de patrimônio do município; vinculação de despesas às funções e subfunções previstas no orçamento; etc.) e acompanhamento dos resultados da gestão (a exemplo do relatórios dos índices de educação e saúde que são apresentados bimestralmente aos gestores do município).

Contudo, essas informações que o Sistema permite acessar fornecem <u>base de dados para as avaliações a cargo da CGM, mas em se tratando de </u> ferramentas que auxiliem em si no processo de avaliação (a exemplo de um sistema de fiscalização ou mesmo um módulo disponível no CENTI que permita aos servidores acessarem metodologias apropriadas para tanto) não foi constatada a existência de ferramentas que auxiliem nesse processo.

Na própria observação direta realizada foi possível verificar que o módulo auditoria do CENTI ainda está em desenvolvimento, sendo nele disponibilizado apenas a possibilidade de criação de checklists, ainda de maneira incipiente.

Além disso, internamente na CGM, para além dos sistemas, não foi identificada a adoção de outras ferramentas voltadas à fiscalização da gestão, sendo ela pelo aspecto da conformidade ou de resultado, tendo em vista inclusive que essa atividade ainda não vem sendo realizada pelo órgão, uma vez que a força de trabalho atualmente é voltada quase que exclusivamente para a análise processual de procedimentos de compra e despesas;

b) Informações obtidas durante a observação direta feita em relação ao Sistema CENTI adotado pelo município50, corroboradas por prints de tela desse sistema encaminhados pela gestora da CGM⁵¹ – a partir dos quais foi possível identificar também que, embora existam no Sistema CENTI módulos de controles específicos padronizados (financeiro; contabilidade; folha de pagamento; arrecadação; compras; frotas; patrimônio; almoxarifado), e que tais disponibilidades auxiliam no exercício da avaliação de controles por parte da CGM, pois fornecem informações

⁴⁸ Anexo "item 7,8 e 9" do Ofício 45/2022-CGMRV.

⁴⁹ Sistema de Gestão Municipal.

 ⁵⁰ PT 25 (extrato de observação direta e indagação) - questões 1 a 4 e 7 e 8.
 ⁵¹ Anexo "item 7, 8 e 9" do Ofício nº 45/2022-CGMRV.



úteis e de fácil acesso para tanto; contudo, <u>em relação à atividade de avaliação em si</u> <u>não foram identificadas ferramentas que auxiliem a Controladoria a</u>, por exemplo, <u>mapear os objetivos estratégicos da entidade e os riscos que possam afetar esses objetivos</u> (tarefas essas que fazem parte do processo de avaliação de controles internos).

Além disso, para além sistema, internamente na CGM também não são adotadas ferramentas que auxiliem nesse processo, até porque a Controladoria ainda não vem atuando de forma sistemática nessa atividade de avaliar controles internos;

c) Informações obtidas durante a observação direta feita em relação ao Sistema CENTI adotado pelo município⁵², corroboradas por prints de tela desse sistema encaminhados pela gestora da CGM⁵³ - a partir dos quais foi possível identificar que não é utilizada nenhuma ferramenta de TI com o objetivo de acompanhar sistematicamente as recomendações e determinações dos órgãos de controle (tal monitoramento ainda é feito de maneira informal).

⁵³ Anexo "item 7, 8 e 9" do Ofício nº 45/2022-CGMRV.

⁵² PT 25 (extrato de observação direta e indagação) - questões 4 e 7.



Causas

110. Foram apuradas como causas motivadoras da situação encontrada: a) módulo de auditoria disponível no Sistema CENTI que não contempla metodologias apropriadas para auxiliar na fiscalização operacional e de conformidade a cargo da CGM (muito em razão de tal atividade ainda não estar em desenvolvimento pela Controladoria, já que a força de trabalho do órgão atualmente é focada na análise processual, em detrimento de outras formas de fiscalização); b) ausência de módulo no Sistema CENTI que auxilie na avaliação de controles internos de forma sistemática (com base em mapeamento dos objetivos estratégicos e análise de riscos, por exemplo), visto que tal atividade ainda não é uma prioridade da gestão; c) ausência de módulo no Sistema CENTI que auxilie no monitoramento sistemático de recomendações e determinações direcionadas aos órgãos municipais; desconhecimento quanto a ferramentas (além do sistema) que podem auxiliar no processo de fiscalização dos órgãos municipais; bem como no processo de avaliação sistemática dos controles internos da entidade e no monitoramento sistemático de recomendações e determinações direcionadas aos órgãos municipais⁵⁴.

Efeitos

- 111. A falta de ferramentas de TI para apoiar a prática de determinadas atribuições da CGM prejudica a sistematização dos procedimentos referentes a essas atividades, o que pode comprometer a eficiência, gerar retrabalhos e ocasionar perda de dados.
- Do mesmo modo, a falta de suporte tecnológico pode prejudicar a padronização de metodologias a serem seguidas em cada atividade a cargo da CGM, o que pode comprometer a qualidade dos trabalhos, uma vez que a utilização de ferramentas de TI permite que sejam configuradas metodologias apropriadas para cada tarefa a ser realizada, de acordo com padrões estabelecidos.

Propostas de encaminhamento

113. Com vistas a contribuir para adequada padronização, sistematização e qualidade das atividades desempenhadas pela CGM, propõe-se **recomendar** à ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município, que: a) busquem adotar

⁵⁴ Fato apurado na aplicação da entrevista e grupos focais com o corpo funcional da CGM (PT 20 – questão 35 e PTs 21 a 32 – questão 32).

ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM, tais como: a.1 - ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação de riscos, para apoiar a avaliação de controles internos; a.2 – ferramentas que auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados; a.3 – ferramentas que possam sistematizar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.

Benefícios esperados

Espera-se, com a implementação da recomendação proposta, contribuir para a sistematização dos processos de trabalho da CGM relacionados com a função auditoria interna governamental, minimizando a possibilidade de perdas de dados e de retrabalhos, bem como contribuir para a qualidade das atividades relacionadas à auditoria interna governamental, por meio da padronização das metodologias a serem adotadas nas etapas das atividades a serem desenvolvidas.

4. CONCLUSÃO

- 115. A presente auditoria objetivou avaliar a estrutura da CGM de Rio Verde no que se refere à sua adequabilidade para o exercício da auditoria interna governamental, que é função precípua da missão institucional de um órgão central de controle interno.
- 116. Para tanto, foram analisados aspectos normativos, orgânicos, de pessoal e de tecnologia da informação da atual estrutura da CGM (vide tópico 1.3 deste Relatório), sendo que dos 19 (dezenove) itens avaliados, 10 (dez) deles atenderam aos critérios e 9 (nove) foram considerados ainda inadequados ante a estrutura exigida pela IN nº 8/2021-TCMGO para a atuação do órgão na terceira linha (auditoria).
- 117. Esses itens considerados ainda inadequados foram agrupados por assunto e convertidos nos achados tratados no Capítulo 3 (3.1.1 a 3.4.1). Diante das evidências apresentadas nesses tópicos e, mediante a aplicação de metodologia de interpretação de resultados (vide Apêndice Metodológico), concluiu-se que a estrutura atual da CGM de Rio Verde é <u>parcialmente adequada</u> para o exercício da auditoria interna governamental, sendo que os aspectos considerados mais relevantes e que apresentaram maiores necessidades de melhorias foram: em primeiro lugar, o aspecto



normativo (pois os três primeiros achados do Capítulo 3 se referem à base normativa); e, em segundo lugar, o aspecto de tecnologia da informação (pois é fundamental para o eficaz e eficiente exercício da função auditoria).

- 118. Assim, foram formuladas propostas de aperfeiçoamento da estrutura da CGM (vide capítulo seguinte) com o intuito de preparar o órgão para sua atuação em terceira linha no contexto do SCI.
- 119. Cabe ressaltar que, nos municípios goianos, ainda é predominante a atuação dos OCCIs em primeira e segunda linhas e entende-se que o redirecionamento dessa atuação para a terceira linha, tendente à avaliar a gestão e seus controles, deve ser feita de forma gradual e sem prejuízo ao funcionamento da gestão municipal.
- 120. Portanto, <u>não se espera, com a presente auditoria, nem com as propostas de recomendações formuladas, que a CGM passe, de imediato, a exercer as atividades típicas de auditoria interna governamental em sua totalidade.</u>
- 121. Sabe-se que atividades como gerenciamento de riscos, avaliação de controles internos, atividades de fiscalização do tipo auditorias (seja de conformidade, seja operacional), avaliação de políticas públicas e de programas de governo, por exemplo, exigem maturidade do órgão central de controle interno, que é construída e desenvolvida continuamente e gradualmente, de acordo com a realidade municipal.
- Diante disso, o que se espera com as recomendações propostas para adequação da estrutura da CGM de Rio Verde é contribuir para a preparação desse órgão para o exercício pleno de sua missão institucional quando desenvolvida sua maturidade para tanto.
- 123. Além disso, os resultados do presente trabalho servem de diagnóstico para o órgão quanto às necessidades de adequação no que tange às inovações trazidas pela IN nº 8/2021-TCMGO, que entrou em vigor nesse exercício de 2022.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

124. Tendo em vista as <u>oportunidades de melhorias identificadas</u> em relação aos requisitos da estrutura atual da CGM, bem como visando contribuir para o adequado exercício da função auditoria interna governamental a cargo desse órgão, a equipe de auditoria da CEA propõe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:



125. <u>RECOMENDAR</u> à <u>Prefeitura Municipal de Rio Verde</u>, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município:

- 1 Que busquem conhecer e disseminar entre os servidores do órgão, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos do município, os principais referenciais técnicos⁵⁵ que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna;
- 2 Que elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011, que conceitue(m) controle interno; diferencie(m) as atribuições e responsabilidades e posicionamento (conforme modelo das três linhas do IIA) dos órgãos integrantes do SCI; bem como que explicite(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a execução das atividades típicas de auditoria interna governamental;
- 3 Que regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, considerando as características intrínsecas às funções desempenhadas, de modo a se alinharem ao que prevê a IN nº 8/2021-TCMGO e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (IPPF 2016);
- 4 Que busquem conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental (exemplos: IN nº 3/2017 da CGU; Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; Portaria nº 40/2021 da CGEGO); e adotem formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 5 Que readéquem a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020;
- 6 Que considerem realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores, levando-se em conta as diversas atribuições a cargo da CGM para além da análise processual, considerando sua natureza de órgão responsável pela auditoria interna governamental, bem como considerando as possíveis inovações que a IN nº8/2021-TCMGO trará para a atuação da Controladoria:

_

⁵⁵ Exemplos: Modelo das Três Linhas e Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (IPPF) do IIA; Resolução ATRICON nº 05/2014; Diretrizes para Controle Interno no Setor Público do CONACI – Vide Apêndice 1.



- 7 Que busquem cursos que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos com expertise no assunto, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM (tais como CGU; CGEGO; outros OCCIs municipais);
- 8 Que considerem elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas, considerando as competências exigidas daqueles que atuam na auditoria interna (exemplo: framework de competências da auditoria interna do IIA);
- 9 Que promovam as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM, priorizando, se for o caso, a realização de cursos gratuitos e online, para minimizar a questão do custo da capacitação e fomentar melhor adesão dos servidores;
- 10 Que busquem adotar ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM, tais como: a) ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação de riscos, para apoiar a avaliação de controles internos; b) ferramentas que auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados; c) ferramentas que possam sistematizar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.
- DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Rio Verde e à Controladoria-Geral do Município, na pessoa de seus representantes ou de quem vier a substituí-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, PLANO DE AÇÃO especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos dos artigos 194 e 198 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal e no art. 13 da sua RA nº 113/2019.
- 127. <u>Em relação ao Acórdão</u> que julgar a presente auditoria, a CEA propõe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:
- 128. **FAZER CONSTAR A ADVERTÊNCIA** de que o <u>atraso injustificado</u> na apresentação do Plano de Ação sujeitará o responsável à aplicação das penalidades e à reiteração da determinação para a sua apresentação, nos termos do §2º do artigo 13



da RA TCMGO nº 113/2019 e dos incisos XIII e XIV do artigo 47-A da LOTCMGO⁵⁶, bem como que a <u>não apresentação desse Plano</u> (cujo <u>modelo a ser observado</u> consta no **Apêndice 6** deste relatório) sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no inciso X do artigo 47-A da LOTCMGO e à aplicação de multa diária, regulamentada pela RA TCMGO nº 31/2020, nos termos do §3º desse artigo 47-A;

- 129. <u>FAZER CONSTAR A DETERMINAÇÃO</u> para que este <u>Tribunal envie,</u> <u>em até 5 (cinco) dias após a deliberação do Pleno</u>, cópias (i) da deliberação e (ii) do relatório de auditoria operacional consolidado aos (a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados, (b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados todos relacionados no <u>Apêndice 5</u> deste relatório (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.2⁵⁷ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da ISSAI 3000).
- 130. Além disso, a CEA <u>ALERTA ESTE TRIBUNAL quanto à observância</u> do prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão deste relatório de auditoria operacional para que aprecie/julgue esta auditoria face ao disposto no critério 11.4.1⁵⁸ do QATC 11 da ATRICON.
- 131. Por fim, <u>ORIENTA</u> que, após a deliberação do Pleno e de sua tramitação à Superintendência de Secretaria para as providências/os devidos fins, <u>estes autos retornem à Comissão Especial de Auditoria</u>, visto que o monitoramento⁵⁹ será formalizado no mesmo processo que lhe deu origem, devendo os autos retornarem à unidade técnica responsável pela auditoria (inc. II do art. 12 da RA TCMGO nº 113/2019 c/c o art. 18 dessa mesma RA).

COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, em 07 de fevereiro de 2023.

III - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

 $^{^{56}}$ Lei Estadual nº 15.958/2007, atualizada pelo art. 1º da RA nº 119/2019.

⁵⁷ O Tribunal: encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 (cinco) dias após a apreciação/julgamento.

⁵⁸ O Tribunal: aprecia/julga, pelo menos, 80% das auditorias operacionais em até 30 (trinta) dias após a conclusão do relatório.

⁵⁹ Atividade de fiscalização por meio da qual o Tribunal acompanha a solução e/ou minimização das deficiências identificadas nas auditorias, com ênfase nas medidas previstas no Plano de Ação (inc. VII do art. 2° da RA TCMGO n° 113/2019).



Corroborando o entendimento da Especializada, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 00323/2023, nos seguintes termos:

(...)

As auditorias operacionais oferecem informações, conhecimento ou valor, pois proporcionam novas percepções analíticas à gestão; tornam as informações existentes mais acessíveis às várias partes interessadas; e proporcionam uma visão/conclusão independente baseada em evidência de auditoria; além diasso, fornecem recomendações fundamentadas em análises dos achados de auditoria, conforme dispõe a ISSAI 3000⁶⁰.

Este Tribunal assentou entendimento, conforme INTCMGO n. 008/2021⁶¹, que o órgão central de controle interno se configura como o mais eficiente e adequado de se ter um sistema de controle interno efetivo e atuante.

Em análise aos autos, constata-se que o Relatório de Auditoria Operacional apresenta os achados de auditoria com indicação da situação encontrada no município, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de encaminhamento e benefícios esperados, nos moldes descrito no manual de auditoria – RA TCMGO n. 113/2019.

Assim, a presente auditoria contribui para orientar, apoiar e efetivar a implementação do Órgão Central de Controle Interno por parte do município, a fim de colaborar com a melhoria da qualidade da gestão pública observando os princípios da boa governança e da prevenção de riscos.

Desse modo, **opina este Ministério Público de Contas**, em consonância com Comissão Especial de Auditoria, por ratificar os fundamentos expostos no Relatório de Auditoria n. 002/2023, bem como as **recomendações** e as **determinações** nele elencadas. (ENC)

Ministério Público de Contas, em 27 de fevereiro de 2023.

IV- VOTO DO RELATOR

Disponivei em.

⁶⁰ Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/54/04/AD/3A/C1DEF610F5680BF6F18818A8/ISSAI_3000_norma_au ditoria_operacional.pdf

⁶¹ Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2021/08/IN-008-21-Consolidada-Biblioteca.pdf



Conforme consignado no relatório precedente, trata-se de Auditoria Operacional realizada na Controladoria Geral do Município de Rio Verde - CGM, desenvolvida pela Comissão Especial de Auditoria deste Tribunal com o objetivo de verificar se o órgão central de controle interno do município está estruturado de maneira adequada para o exercício da auditoria interna governamental..

Compulsando detidamente os autos, esta Relatoria **não** vislumbra razões de ordem técnica e/ou jurídica para divergir do posicionamento da Comissão de Auditoria e do Ministério Público de Contas, **concordando integralmente** com as respectivas manifestações.

Assim sendo, sem mais nada a acrescentar, adoto, como razões de decidir, os fundamentos de fato e de direito utilizados pela Comissão de Auditoria, valendo-me, portanto, nesta decisão, da técnica da **fundamentação per relationem**, prática que o Supremo Tribunal Federal entende ser suficiente idônea, "desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito".

Destaca-se que a referida técnica de fundamentação também tem sido admitida pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão abaixo:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. INVIÁVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

- 1. Não há falar em nulidade do aresto monocrático por ausência de fundamentação, pois o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que a fundamentação per relationem, por referência ou remissão, na qual são utilizadas pelo julgado, como razões de decidir, motivações contidas em decisão judicial anterior ou, ainda, em parecer proferido pelo Ministério Público, tem sido admitida no âmbito deste Tribunal Superior. (...).
- 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1374326/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 16/05/2019). Grifo acrescentado

Assim, naquilo que interessa, segue abaixo a transcrição do

Certificado emitido pela Comissão Especializada, por mim acolhida:

(...)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

- 132. A Comissão Especial de Auditoria foi designada para realizar auditorias operacionais estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização (PAF) para o exercício de 2021⁶², que elegeu o controle interno como uma das áreas prioritárias de fiscalização.
- 133. Tal priorização se deu levando em conta a necessidade de fortalecimento dos Sistemas de Controle Interno dos municípios do Estado de Goiás, constatada pelas seguintes razões principais:

Quadro 13 - Histórico que justificou a escolha da temática controle interno no PAF 2021

Achados identificados nas auditorias operacionais realizadas pela CEA em 2018 e 2019 (processos n° 05446/2018 e n° 05447/2018), que se relacionam a alguns dos componentes do Sistema de Controle Interno	Causas identificadas nas auditorias operacionais realizadas em 2020 (processos nºs 01391/2020, 01392/2020 e 01393/2020), que indicaram que muitas das atribuições do OCCI não eram desempenhadas por falhas na própria estruturação dos órgãos nos municípios
Resolução nº 5/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que estabelece as diretrizes para os Tribunais de Contas, concernentes à sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados	Advento da Instrução Normativa nº 8/2021- TCMGO , que trouxe novas disposições sobre a implementação e funcionamento dos SCI municipais

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

1.2 Objeto

134. O objeto da presente auditoria operacional (AOp) é a Controladoria Geral do Município de Rio Verde, seu Órgão Central de Controle Interno.

135. A definição desse objeto se deu da seguinte forma:

Quadro 14 - Metodologia de escolha do objeto da AOp

Primeiro passo: escolha do OCCI como foco da fiscalização

Essa escolha se deu após estudo realizado por meio de levantamento⁶³, em que foram aplicados questionários de autoavaliação de controles internos (QAACI) com 22 (vinte e dois)

⁶² Resolução Administrativa nº 181/2021-TCMGO



municípios goianos.

Por meio desse estudo, constatou-se que atuar no OCCI possibilita **agregar mais valor ao trabalho**, uma vez que a atuação desse órgão é que vai definir os contornos de um funcionamento adequado e eficaz do SCI, possibilitando que ele atinja seus objetivos de controle.

Segundo passo: seleção do Município de Rio Verde

Seleção feita a partir da Matriz de Risco Setorial, elaborada pela CEA no âmbito do planejamento anual de auditorias operacionais.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

1.3 Objetivo e escopo do trabalho

136. Trata-se de auditoria operacional, combinada com aspectos de conformidade, cujo objetivo consiste em:

Quadro 15 - Objetivo da AOp e razões de sua definição

Avaliar se a estrutura atual da CGM de Rio Verde possibilita o exercício da auditoria interna governamental.

- a avaliação da estrutura do OCCI foi priorizada em razão de ter-se identificado que a estruturação adequada desse órgão é requisito primário para garantir o cumprimento de sua missão institucional e que falhas nessa estrutura podem comprometer sua atuação e todo o funcionamento do SCI.
- o foco da avaliação visando ao exercício da auditoria interna governamental se deu em razão da identificação de que esses órgãos não têm desempenhado suas principais atribuições no contexto do SCI, que são as de coordenação, orientação e avaliação do Sistema, atribuições essas inerentes à função auditoria interna governamental.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

137. Nesse sentido, o escopo do presente trabalho compreendeu a análise dos aspectos <u>normativo</u>, <u>organizacional</u>, <u>de pessoal</u> e <u>de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)</u> da estrutura da CGM de Rio Verde, sendo que foram objeto de avaliação os seguintes itens de cada um desses aspectos:

Quadro 16 - Itens da estrutura da CGM que foram objeto de avaliação da AOp

Estrutura normativa

- SCI instituído por lei;
- Regulamentação de competências, atribuições e responsabilidades dos componentes do SCI, que diferencie adequadamente as competências dos integrantes do sistema;
- Regulamentação das prerrogativas e garantias dos servidores;

63 Processo nº 13.058/2019-TCMGO		



- Regulamentação dos deveres e responsabilidades dos servidores;
- Existência de manuais ou outros normativos que regulamentem os processos de trabalho do óraão.

Estrutura organizacional

- Posicionamento hierárquico;
- Orçamento próprio;
- Divisão/organização interna.

Estrutura de pessoal

- Quantitativo suficiente de servidores;
- Servidores efetivos como regra;
- Nível de escolaridade e formação compatíveis com as atribuições dos cargos;
- Capacitação e treinamento contínuos suficientes e adequados.

Infraestrutura de TI

- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM no acompanhamento das metas do PPA⁶⁴, LDO⁶⁵ e LOA⁶⁶;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão (fiscalizações; principalmente auditorias);
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar os controles internos (auditorias, por exemplo);
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a avaliar a execução do orçamento municipal;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM a acompanhar os limites e regras impostos pela LRF⁶⁷;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM na coordenação da padronização de processos de trabalho;
- Existência de ferramentas de TI que auxiliem a CGM no acompanhamento da implementação, por parte dos demais órgãos municipais, de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

1.4 Critérios

138. A avaliação da estrutura da CGM se baseou nas disposições da Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO.

Cabe destacar que essa normativa entrou em vigor neste exercício de 2022 e trouxe algumas inovações em relação à estrutura e funcionamento do SCI quando comparado ao que previa a normativa anteriormente adotada, o que impactará em mudanças na atuação da CGM enquanto órgão central responsável pelo gerenciamento do SCI, incorporando-se com mais ênfase o papel de auditoria interna governamental de responsabilidade desse órgão.

⁶⁴ Plano Plurianual.

⁶⁵ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁶⁶ Lei Orçamentária Anual.

⁶⁷ Lei de Responsabilidade Fiscal.



- 140. Assim, a presente auditoria buscou identificar, com base na IN, os atuais aspectos da estrutura da Controladoria que ainda precisam ser aperfeiçoados com vistas a possibilitar o adequado exercício dessa função.
- 141. Os artigos específicos da IN nº 8/2021 que foram base para a constatação das situações encontradas que serão tratadas neste Relatório estão específicados no Capítulo 3 referente aos achados da AOp.
- 142. Além disso, cabe ressaltar que foram utilizados alguns referenciais, a título de elucidação de conceitos e informações complementares, cuja indicação consta no Apêndice 1.
- 1.5 Metodologia
- 143. A auditoria foi baseada na seguinte metodologia:

Quadro 17 - Metodologia da AOp

Abordagem:	Abordagem orientada a problema, que visa identificar as causas de um desvio já conhecido	
Questão de auditoria:	O OCCI está estruturado de maneira adequada ao exercício da auditoria interna governamental?	
Técnicas de coleta de dados:	 Revisão documental (documentos coletados em todas as fases da AOp); Entrevista (aplicada com a Controladora-Geral do Município); Grupo focal (aplicado com os servidores da CGM); Observação direta e indagação (em relação ao sistema informatizado utilizado pela CGM em suas atividades) 	
Técnicas de análise de dados:	 Análise de conteúdo e triangulação das informações coletadas (com base em roteiro sistematizado consubstanciado em planilha de análise de dados desenvolvida pela equipe); Aplicação de escala de interpretação de resultados (escala criada pela equipe da AOp, para ajudar na formulação da conclusão dos trabalhos quanto ao grau de adequabilidade da estrutura da CGM para os fins propostos). 	

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

144. Para mais informações quanto à metodologia aplicada durante todo o processo da auditoria, vide o Apêndice 2.

2. VISÃO GERAL

2.1 Órgão Central de Controle Interno e sua missão institucional

145. O Órgão Central de Controle Interno (também denominado Unidade de Controle Interno – UCI) é o órgão responsável por <u>coordenar o Sistema de Controle Interno</u>, previsto no artigo 74 da Constituição Federal (CF).

146. Doutrinariamente, são atribuídas quatro funções distintas ao Sistema de Controle Interno, a saber:



Quadro 18 - Funções do Sistema de Controle Interno

Controladoria

Função do controle interno que tem por finalidade <u>orientar e acompanhar a gestão governamental</u>, para <u>subsidiar o processo de tomada de decisão</u> de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público

Corregedoria

Função do controle interno que tem por finalidade <u>apurar os indícios de ilícitos</u> praticados no âmbito da Administração Pública e promover a responsabilização dos agentes envolvidos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos de dano ao erário

Ouvidoria

Função do controle interno que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, mediante o recebimento de denúncias e manifestações dos cidadãos em relação à prestação de serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos

Auditoria

Função do controle interno que tem por finalidade <u>avaliar os controles internos</u> <u>administrativos</u> dos órgãos e entidades da Administração Pública, <u>examinar a legalidade e a legitimidade e avaliar os resultados da gestão</u> contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade

Fonte: Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público do CONACI (CONACI, 2010)

- 147. Nesse contexto, <u>cabe ao Órgão Central de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) a função de auditoria governamental, tendente a avaliar a gestão púbica</u>, bem como a atribuição de coordenar todos os demais órgãos do ente público que exerçam as atividades de controle interno e avaliar os controles por eles implementados.
- 148. Para melhor ilustração de como deve ser a atuação do OCCI, vide modelo das três linhas, desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos e aderido pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), disponível no Apêndice 3.
- 149. O OCCI, portanto, possui o seguinte perfil de atuação:



Quadro 19 - Natureza de atuação do OCCI

Unidade administrativa de **assessoramento** da própria organização, que tem sob sua responsabilidade a **avaliação das operações** contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas, incluindo-se, **dentre suas atribuições**, a de **medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles** da organização.⁶⁸

Observação importante:

Não cabe ao OCCI exercer os controles internos administrativos em si, ou seja, implementar mecanismos de controle em relação às atividades desenvolvidas pelas várias unidades administrativas da entidade (controles esses especificados, por exemplo, no artigo 11 da IN nº 8/2021-TCMGO), mas sim avaliar a adequação e eficácia desses controles implementados pelos demais gestores/servidores, sugerindo melhorias, adesão às melhores práticas, etc.; com vistas a assegurar que os objetivos do SCI determinados pela CF/1988 sejam atingidos.

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

2.2 Auditoria interna governamental

- 150. Como visto, cabe ao OCCI exercer precipuamente, dentro do contexto do SCI, a função de auditoria interna governamental.
- 151. Nesse contexto, a auditoria interna entendida como <u>função</u> não se resume ao exercício de auditorias propriamente ditas (espécie de fiscalização), mas consiste em:

Quadro 20 - Conceito de auditoria interna governamental

A função auditoria interna governamental consiste no papel do OCCI de avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como de examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão.

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT, a auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para <u>adicionar valor e melhorar as operações de uma organização</u>. Deve "buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma <u>abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos" (Item 01 do MOT).</u>

Fonte: Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT (BRASIL, 2017b)

⁶⁸ Conceito retirado da IN nº 3/2017 da Controladoria Geral da União - CGU (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal).



152. Duas são as <u>atividades típicas da função auditoria interna</u> governamental: a <u>consultoria</u> e a <u>avaliação</u>, sendo que a primeira consiste em assessoria e aconselhamento em relação a assuntos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, mediante solicitação específica dos gestores.

153. Já a avaliação consiste em:

Quadro 21 - Concepção da atividade de avaliação

Análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação a "execução das metas previstas no plano plurianual; execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado", bem como "engloba a avaliação dos processos de gestão de riscos e controles das unidades da administração jurisdicionadas ao órgão de controle interno" (§§17 e 19 do Referencial Técnico da Auditoria Interna Governamental da CGU).

Fonte: Intrução Normativa nº 3/2017 CGU - Referencial Técnico da Auditoria Interna Governamental (BRASIL, 2017a)

É no contexto das atividades de avaliação que se inserem as auditorias propriamente ditas (procedimento de fiscalização), sendo que elas podem ser executadas com vistas a apoiar as opiniões e conclusões do auditor. Porém, outras atividades⁶⁹ também podem ser desenvolvidas pelo OCCI no exercício da função auditoria interna governamental, com o intuito de avaliar a gestão e seus controles, tais como acompanhamentos, outras atividades de fiscalização (inspeções, visitas técnicas), análises processuais, etc., desde que essas atividades se relacionem com o papel de terceira linha que cabe ao OCCI (vide Apêndice 3).

2.3 Órgão Central de Controle Interno no Município de Rio Verde

155. No município de Rio Verde, <u>as atribuições de Órgão Central de Controle</u>

<u>Interno ficam a cargo da Controladoria Geral do Município</u>, conforme previsto na Lei

Municipal nº 4.216/01 (lei de criação do SCI) e suas alterações posteriores.

⁶⁹ Como exemplo de atividades relacionadas à função auditoria interna governamental, vide a Portaria nº 40/2021 da Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGEGO), que estabelece as ações de controle desempenhadas pelo órgão no exercício de sua missão institucional.

156. As principais características da CGM de Rio Verde, que auxiliam na compreensão do contexto da AOp, estão resumidas no quadro abaixo:

Quadro 22 - Características principais da CGM de Rio Verde

	•	Lei Municipal nº 4.216/2001 (Lei de criação do SCI) e
		suas alterações posteriores (Leis Municipais nº 5.675/2009 e
		5.779/2010)
Legislação de regência:	•	Lei Complementar Municipal nº 182/20 (Estabelece a
		estrutura orgânica básica do município) e suas alterações posteriores (LC ⁷⁰ nº 239/2022)
		Decreto Municipal nº 1.355/2020 (Dispõe sobre a
		estrutura orgânica complementar da CGM)
	•	A CGM de Rio Verde integra a estrutura
		administrativa municipal como órgão voltado ao desenvolvimento
		institucional do município (artigo 14, I, e artigo 38 da Lei
Posicionamento na		Complementar Municipal nº 182/2020), e possui status de Secretaria (artigos 3º e 4º, § 1º da LC nº 182/2020).
Posicionamento na estrutura administrativa		Além disso, integra o Sistema Operacional de
do município:		Controle Interno Municipal, na condição de órgão a quem
		compete a capacidade normativa e orientadora centralizada
		quanto às atividades de controle interno, cumprimento da Lei
		de Responsabilidade Fiscal e transparência das ações
		governamentais
	•	Orçamento previsto em 2021 para a CGM ⁷¹ : R\$ 1.856.000,00
		Orçamento previsto em 2022 ⁷² : R\$ 2.084.500,00
Orçamento:		sendo as principais categorias de despesa – vencimentos e
_		vantagens pessoal civil (R\$ 1.765.000,00); outros serviços de
		terceiros pessoa jurídica (R\$ 180 000,00); e outros serviços de
		terceiros pessoa física (R\$ 80.000,00)
	•	O quantitativo de pessoal de que dispõe a CGM está previsto na LC nº 182/2020 e no Decreto Municipal nº
		1.355/2020, que preveem a existência de 1 (um) cargo de
		Controlador-Geral (cargo de confiança), em relação ao qual é
		exigida formação em Direito, Ciências Contábeis ou
		Administração de Empresa; 15 (quinze) funções gratificadas de
Quantitativo e		agente de controle interno (FG3), em relação às quais é exigida formação de nível superior; e 4 (quatro) cargos de provimento
características do corpo		em comissão, sendo dois de diretor, um de assessor técnico e
funcional:		um de assessor institucional
	•	Atualmente, estão lotadas na Controladoria 18
		(dezoito) servidores, sendo 15 (quinze) efetivos (13 deles
		desempenhando a função de agente de controle interno; 1 no
		cargo de diretora; e 1 no cargo de Controladora-Geral do Município); e 3 (três) comissionados (2 deles na função
		"administrativo" e 1 na função "recepção")
		Não existem objetivos, metas e indicadores
Estratégia:		formalmente definidos para orientar a atuação da CGM, contudo
ŭ		foi informado via Ofício pela Controladora-Geral do Município

⁷⁰ Lei Complementar.

⁷¹ LOA 2021 – Lei Municipal nº 7.112/2020. 72 LOA 2020 – Lei Municipal nº 7.224/2021.



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL AUGUSTO GOULART

DOS MONICI	PIOS DO ESTADO DE GOIÁS
	que a CGM se pauta pelo seguinte objetivo: "atuação administrativa com base nos princípios legais e regras técnicas, visando assegurar a administração uma atuação eficiente, eficaz e transparente para a sociedade, corrigindo e prevenindo erros, impedindo fraudes, irregularidades e desperdícios, proporcionando maior economicidade e melhor prestação de serviços públicos" (Ofício 043/2021-CGM-RV); Além disso, foram apontadas pela Controladora as seguintes metas da CGM: a) atender às determinações do TCMGO; b) atender as solicitações dos órgãos de controle; c) acompanhar a implantação do sistema eletrônico; d) aprimorar o Portal de Transparência; e) capacitar a equipe de auditoria; f) capacitar os analistas de processos; g) implantar o sistema de descarte de documentos, de acordo com o "Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade"; h) melhorar a consulta de busca de processos arquivados; i) realizar auditorias
Principais atividades desenvolvidas:	 Foi informado pela Controladora-Geral do Município que a atuação da Controladoria consiste em papel orientativo e fiscalização preventiva, a fim de evitar erros involuntários, desperdícios e atos que possam comprometer a gestão; Atualmente, além de assessoramento aos demais órgãos quando solicitado, a principal atividade desenvolvida pelo órgão é a de análise dos seguintes processos: compras abaixo do limite; dispensas de licitações; inexigibilidades; licitações; concursos; admissões; mandado de segurança; indenizações; desapropriações; (exceto aposentadorias e concessão de pensões, que são de responsabilidade do Instituto de Previdência municipal), bem como a verificação de conformidade dos processos de despesa (empenhos; liquidações e pagamentos)⁷³
Ambiente de controle:	 Após a aplicação do QAACI (já citado no tópico 1.2 deste Relatório), constatou-se que a CGM ainda está em nível Deficiente (nota 2,0) no que tange ao desenho e implementação de seus controles internos, sendo que os componentes mais críticos são os relacionados a <u>avaliação de riscos</u> (1,3); <u>monitoramento</u> (1,6) e atividades de controle (prevenção e detecção) (2,0), com <u>destaque nesse último caso para a formalização de procedimentos e normatização interna, que apresentou a menor nota nos elementos desse componente (1,5);</u> Já o componente que apresentou melhor resultado foi o relacionado à comunicação (3,0); Em relação ao ambiente de controle especificamente (nota 2,1), observou-se que os elementos mais críticos são os relacionados a integridade e valores éticos (1,5) e filosofia de direção e estilo gerencial (1,8), seguido por estrutura organizacional (2,0); e os elementos que apresentaram melhores notas foram: políticas e práticas de gestão de pessoas (ainda insatisfatório – 2,3) e responsabilidade de supervisão sobre riscos (3,2)

Fonte: Equipe de auditoria (2022)

 $^{^{73}}$ Informações prestadas no Ofício 043/2021-CGM-RV, em resposta ao Ofício 022/2021-CEA no âmbito do Processo nº 13.058/2019.



3. ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO INADEQUADOS AO EXERCÍCIO DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

157. Este capítulo tem o objetivo de discorrer sobre os elementos identificados na estrutura atual da Controladoria Geral do Município de Rio Verde que prejudicam o exercício da auditoria interna governamental interna e que podem impactar no cumprimento de sua missão institucional enquanto órgão responsável pela terceira linha (auditoria) dentro do Sistema de Controle Interno Municipal.

158. A identificação desses elementos se deu após a avaliação de 19 (dezenove) itens da estrutura da CGM, relacionados aos aspectos normativo; organizacional; de pessoal e de infraestrutura de sistema e tecnologia da informação (vide tópico 1.3 deste Relatório).

159. Desses itens objeto de avaliação aqueles que não se adequaram aos critérios propostos foram classificados como achados e estão apontados nos tópicos 3.1.1 a 3.4.1 abaixo.

3.1 Base normativa

3.1.1 Falta de definição clara dos papéis dos órgãos integrantes do SCI, de modo a contextualizar a CGM como órgão de auditoria no âmbito desse Sistema

Situação encontrada

160. Identificou-se que os normativos que tratam do Sistema de Controle Interno Municipal não descrevem de maneira completa e suficientemente clara as atribuições e responsabilidades da alta administração, das unidades executoras dos controles e do OCCI, de modo a diferenciar os papéis de cada um dentro do SCI, bem como posicioná-los de acordo com esses papéis (primeira, segunda e terceira linhas do modelo do IIA⁷⁴, por exemplo).

161. Os normativos municipais que tratam do assunto "Sistema de Controle Interno" são: inicialmente, a Lei Municipal nº 4.216/2011⁷⁵ (que criou o SCI); a Lei Complementar Municipal nº 182/2020⁷⁶ (que trata da estrutura orgânica do município e que disciplina as competências da CGM); e o Decreto Municipal nº 1.355/2020⁷⁷ (que

⁷⁵ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=2805

⁷⁴ Vide Apêndice 3.

⁷⁶ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=4957

⁷⁷ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=6722



trata especificamente da estrutura orgânica da CGM e que disciplina suas finalidades e sua forma de organização interna).

- 162. Esses normativos se limitam a descrever as finalidades do Sistema e fixar as competências da Controladoria-Geral enquanto seu órgão central, de maneira isolada, sem contextualizá-la e harmonizá-la com as atribuições da alta administração e das unidades executoras dos controles internos (demais órgãos municipais), que também compõem o SCI.
- Assim, falta clareza em relação a esses papéis e, na prática, ocorre confusão entre a natureza de atuação de cada integrante, sendo que não resta evidente que a missão institucional da CGM é atuar como órgão de auditoria, responsável por avaliar os controles internos e a gestão.

Critérios

- 164. A IN nº 8/2021-TCMGO, em seu artigo 3º, IV, traz, como princípio geral de controle interno, a **definição de responsabilidades**, que deve permear todas as normas e procedimentos relacionados aos processos de trabalho dos órgãos da entidade municipal, mas que também se aplica para as próprias normas que tratam da estruturação do SCI.
- 165. Assim, é necessário que fique claro, nas normas que tratam de tal temática, a seguinte divisão de responsabilidades no que tange à condução do Sistema de Controle Interno Municipal:



Quadro 23 - Papéis e responsabilidades dos integrantes do SCI

<u>Papel da alta gestão</u> <u>municipal</u>

- Criar e regulamentar o funcionamento do SCI da entidade;
- Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;
- Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização.

Papel dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal

- Identificar e avaliar riscos inerentes aos processos de trabalho que executam;
- Normatizar esses processos e seus procedimentos de controle;
- Executar os controles internos associados aos processos de trabalho de sua competência (conforme artigo 11 da IN nº 8/2021-TCMGO).

Papel da CGM

- Estabelecer diretrizes de atuação às demais unidades administrativas em matéria de controle interno;
- Avaliar os controles internos por elas implementados e executados;
- Orientar, normatizar e zelar pela qualidade e pela independência do SCI;
- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional (conforme artigo 10 da IN nº 8/2021-TCMGO).

Fonte: Anexo Único da Resolução nº 05/2014 ATRICON, adaptado pela equipe de auditoria (ATRICON, 2014b)

Evidências

166. São evidências que demonstram a falta de definição clara dos papéis dos integrantes do SCI:

a) Ausência de tratativa quanto às responsabilidades e atribuições da alta administração e das demais unidades administrativas do município (que também compõem o SCI) na lei de criação desse Sistema (Lei Municipal nº 4.216/2011). Ao analisar as disposições dessa normativa, observa-se que ela: trata de maneira geral sobre as finalidades do SCI como um todo (em seu artigo 3º); aponta quais processos de trabalho no âmbito municipal deverão ser objeto de controle específico (artigo 6º); e cria a CGM como órgão responsável por dar cumprimento às disposições da lei (artigo 7º). Contudo, tal normativa não aborda o papel da alta administração nem das demais unidades administrativas do município no âmbito do SCI, bem como não contextualiza e diferencia a natureza de atuação de todos os integrantes do Sistema diante das finalidades propostas em seu artigo 3º;



b) Tímida previsão, na lei que estrutura a administração pública municipal (Lei Complementar Municipal nº 182/2020), quanto a todos os órgãos municipais pertencerem ao SCI. Verifica-se que essa lei, em seu artigo 19, dispõe que "as atividades de competência dos Órgãos de gestão institucional serão planejadas e controladas de forma centralizada por meio dos seguintes Sistemas Operacionais (...)", citando dentre eles o sistema de controle interno. No parágrafo primeiro do mencionado artigo, a normativa explica que os sistemas operacionais a que faz referência compreendem "(...) a existência de uma secretaria municipal com capacidade normativa e orientadora centralizada e de unidades administrativas nas outras secretarias municipais e entidades da administração indireta, responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas (...)". Assim, percebe-se que a LC nº 182/2020 buscou, de alguma forma, incluir as unidades administrativas municipais no SCI; contudo, não se identificam outras disposições nessa lei, nem outro normativo, que regulamentem a atuação dessas unidades e seus papéis. Diante disso, falta a definição clara de que cabe a essas unidades executar os controles internos específicos, ao passo que à CGM caberia avaliar esses controles;

- c) Ausência de previsão, nas normativas que tratam das atribuições da CGM (LC nº 182/2020 e Decreto Municipal nº 1.355/2020), quanto ao contexto em que tais atribuições devem ser exercidas, priorizando o seu papel de órgão de auditoria interna, tendente a avaliar controles e a gestão (seja pelo aspecto da conformidade, seja pelo aspecto do resultado);
- d) Inexistência de outro normativo, além dos já citados, que vise estabelecer relações entre a atuação dos integrantes do SCI, definindo seus papéis com base em algum modelo que demonstre de que forma deve ocorrer as integrações entre esses órgãos;
- e) Respostas obtidas após a aplicação de entrevista e grupos focais, com a gestora e servidores da CGM⁷⁸, que corroboram as constatações acima, pois identificou-se que, para a maioria desses servidores, os normativos ainda deixam a desejar quanto à divisão de responsabilidades e a natureza de auditoria interna da CGM. Verificou-se que, na opinião deles, na prática essa divisão acontece de alguma forma, mas que os normativos não deixam isso de maneira clara e são muito voltados para as atribuições da CGM, não contextualizando e explicando a responsabilidade das demais unidades administrativas do município que também compõem o SCI.

⁷⁸ Papéis de trabalho (PT) nº 20 a nº 23.



Causas

167. A principal causa apurada como motivadora da situação encontrada apontada neste tópico foi a ausência de normativo(s) específico(s) (instrução normativa; portaria, por exemplo) que regulamente(m) a Lei nº 4.216/2011 e explicite(m) com clareza (apontando referenciais técnicos que sirvam de embasamento) a diferenciação de competências, natureza de atuação e posicionamento de todos os órgãos integrantes do SCI.

168. Verificou-se que, com a ausência desse(s) normativo(s), falta embasamento para atuação da CGM como órgão de auditoria interna governamental, que demonstre, por exemplo, quais as funções do SCI (função controladoria, corregedoria, ouvidoria e auditoria⁷⁹) e quais delas estão a cargo da CGM enquanto órgão de terceira linha (controladoria e auditoria, esta última como função preponderante), bem como quais suas atividades típicas (avaliação e consultoria)⁸⁰ e quais ações podem ser desempenhadas no âmbito dessas atividades (fiscalizações – inspeções, visitas técnicas, auditorias; acompanhamentos, etc.⁸¹).

79 Conforme definição do CONACI, vide: https://conaci.org.br/wp-content/uploads/2021/09/DiretrizesparaControleInternonoSetorPublico.pdf

81 Vide Portaria 40/2021 da CGEGO, disponível em: https://www.controladoria.go.gov.br/files/Normas_cge/Portarias%20CGE/Portaria_40_2021.pdf

⁸⁰ Conforme definição do manual de auditoria do poder executivo federal, disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/lai/auditoria/ciset/manuais-normativos-e-pop/manual_orient_tecnica_atividade_auditoria_interna_governamental.pdf



Efeitos

169. Como consequência da falta de clareza dos papéis dos integrantes do SCI, tem-se que atualmente tem ocorrido confusão entre as atribuições de responsabilidade da CGM e as de responsabilidade das demais unidades administrativas executoras de controles internos, o que tem causado uma atuação da CGM ainda não totalmente de acordo com seu papel de terceira linha (auditoria interna) dentro do SCI. Atualmente, a força de trabalho do órgão é voltada à análise de processos de compra e de despesas, sendo essa análise parte do procedimento (como um controle interno específico), quando na verdade os controles internos inerentes aos processos devem ser executados pelas unidades administrativas correspondentes e a atuação da Controladoria ocorrer de maneira mais seletiva e sistemática, voltada a avaliar os controles implementados pelos demais órgãos. Com prejuízo ao exercício da auditoria interna governamental conseguentemente, à própria missão institucional da CGM.

Propostas de encaminhamento

170. Visando contribuir para o saneamento da situação encontrada e aperfeiçoar a atuação da CGM, propõe-se recomendar ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) buscar conhecer e disseminar entre os servidores da CGM, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos do município, os principais referenciais técnicos que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna⁸²; b) elaborar normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011, que conceitue(m) controle interno; diferencie(m) as atribuições e responsabilidades e posicionamento (conforme modelo das três linhas do IIA) dos órgãos integrantes do SCI; bem como que explicite(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a execução das atividades típicas de auditoria interna governamental.

Benefícios esperados

171. Espera-se, com a implementação das recomendações acima propostas, contribuir para que a CGM passe a concentrar sua atuação em suas principais atribuições de órgão de terceira linha, a saber: gerenciar o SCI (por meio do

⁸² Exemplos: Modelo das Três Linhas e Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (IPPF) do IIA; Resolução ATRICON nº 5/2014; Diretrizes para Controle Interno no Setor Público do CONACI – Vide Apêndice 1.



estabelecimento de diretrizes de atuação às demais unidades administrativas e por meio de orientação e normatização em matéria de controle interno); e <u>avaliar os controles internos</u> implementados e executados pelos demais órgãos municipais, bem como <u>avaliar a gestão</u> (nos aspectos de conformidade e de resultados), deixando, assim, gradativamente, de exercer papéis que não lhe são afetos (de primeira e segunda linha) dentro do SCI.

Boas práticas

172. Apesar de a situação encontrada ter se constituído em achado, por desviar dos critérios propostos, identificou-se uma boa prática em relação aos normativos que tratam do funcionamento do SCI, que foi a previsão legal da capacidade normativa e orientadora da CGM em assuntos relacionados a controle interno (artigo 19, § 1º, da LC nº 182/2020). Considera-se que essa previsão reforça a autonomia da Controladoria-Geral do Município e se alinha à sua missão institucional de órgão central responsável pela coordenação do SCI.

3.1.2 Ausência de regulamentação específica de prerrogativas e deveres dos servidores da CGM

Situação encontrada

173. Os normativos que tratam do SCI municipal, das atribuições da CGM e de seu corpo funcional não abordam a questão das prerrogativas, garantias, deveres e responsabilidades daqueles que exercem funções nesse órgão.

174. Sabe-se que, devido à natureza de órgão de auditoria interna da CGM, seus agentes se submetem a um regramento peculiar, requerido pelas características das atividades fiscalizatórias que desenvolvem.

175. Contudo, não há ainda, nos normativos do município de Rio Verde, regulamentação quanto a esse regramento, que se impõe diante das diretrizes e princípios da atividade de auditoria interna governamental⁶³.

_

⁸³ Nesse sentido, vide o documento Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do IIA, disponível em: https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/ippf/downloads/livreto-ippf-vs-ippf-00000010-01102019105200.pdf



Critérios

- 176. A IN nº 8/2021-TCMGO traz em seu bojo alguns regramentos específicos para aqueles que atuam no órgão central de controle interno. Quanto aos deveres desses servidores, dispõe a normativa (artigo 16, I a III) que são eles: "I atuação com probidade, ética, integridade e zelo profissional; II cortesia com pessoas e instituições; III manter sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições".
- 177. Já em relação a garantias e prerrogativas, a IN nº 8/2021-TCMGO prevê (artigo 17, I a III), as seguintes: "I independência funcional para o exercício de suas funções; II acesso irrestrito a informações ou documentos indispensáveis ao desempenho de suas atividades; III qualificação profissional contínua com vistas à obtenção de conhecimentos técnicos especializados e atuais".
- 178. Ainda, nesse sentido, a normativa do TCMGO reforça, em seu artigo 3º, III, como princípio geral de controle interno, a **independência técnico funcional**, garantia essa de extrema importância para a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da função de auditoria interna governamental.
- 179. Assim, cabe ao município, no contexto da temática controle interno, regulamentar os deveres, responsabilidades, garantias e prerrogativas relativas àqueles servidores que exercem a função de auditoria interna governamental, como forma de garantir a normatividade desses preceitos e contribuir para a adequada execução das atividades de natureza fiscalizatória.

Evidências

180. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

a) Inexistência de previsão dos deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes da CGM na Lei Municipal nº 4.216/2001 (lei de criação do SCI). A normativa apenas aborda a responsabilidade geral do chefe do órgão central de controle interno de comunicar ao TCMGO sobre as irregularidades de que tiver conhecimento quando do exercício de sua função. Não há referência aos demais deveres e responsabilidades dos servidores integrantes da CGM, bem como não há menção às garantias e prerrogativas intrínsecas aos cargos/funções de natureza de auditoria;



b) Do mesmo modo, embora a LC nº 182/2020 e Decreto Municipal nº 1.355/2020 abordem a questão de a CGM ter precedência e autonomia sobre os demais órgãos, não foi identificada previsão específica nesses normativos das prerrogativas e garantias relacionadas aos servidores que atuam na CGM que lhes garanta principalmente a independência funcional, requisito este essencial ao exercício da auditoria interna. Além disso, também não há previsão sobre os deveres e responsabilidades dos ocupantes de cargos/funções na CGM;

c) Inexistência de outro normativo específico que vise regulamentar os aspectos mencionados, fato esse corroborado pela gestora e servidores da CGM, que, inclusive, foram unânimes em manifestar quanto à importância de regulamentação nesse sentido⁸⁴.

<u>Causas</u>

181. Como causas que concorrem para a ocorrência da situação encontrada apontada neste tópico foram identificadas: a inexistência de normativo que trate de características específicas relacionadas aos servidores integrantes da CGM considerando os requisitos essenciais para o exercício da atividade de auditoria interna; e a ausência de carreira específica para os servidores integrantes da CGM.

Quanto a este último aspecto, foi apurado na auditoria que não há 182. quadro de pessoal específico da CGM; o que existe são disposições esparsas sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do município, cujos servidores posteriormente são lotados na CGM.

A Lei Municipal nº 4.216/2001, que criou o SCI, por exemplo, previu 183. apenas o cargo de Coordenador, que depois recebeu a nomenclatura de Controlador-Geral pela Lei Municipal nº 5.675/200985. Essa lei e a Lei Municipal nº 5779/201086 mencionam a criação de alguns outros cargos, mas sem vinculação a um quadro específico e, por fim. a LC nº 182/2020 (atualizada pela LC nº 239/2022⁸⁷) trata apenas do quantitativo de cargos em comissão e de funções gratificadas de cada órgão do município, sem definir o quadro de pessoal destes.

184. Assim, na prática, o que existe é um "quadro" de função gratificada denominada agente de controle interno, que é atribuída aos servidores efetivos que

⁸⁴ PTs 20 a 23.

⁸⁵ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=1484

⁸⁶ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=1383

⁸⁷ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=4810



são lotados na CGM, mas não há carreira específica para esses servidores, o que pode impactar nas regulamentações necessárias à função.

<u>Efeitos</u>

185. Como consequências da ausência de regulamentação tratada neste tópico tem-se: em primeiro lugar, a falta de segurança na atuação dos servidores lotados na CGM, pela falta de normatividade de suas garantias e prerrogativas (constatação essa feita após a entrevista e o grupo focal aplicados durante a execução da auditoria); e, em segundo lugar, a ausência de uma base normativa para a exigência de atuação com proficiência, zelo e ética dos responsáveis pela auditoria interna no município, requisitos esses intrínsecos à função que desempenham.

Propostas de encaminhamento

186. Com vistas a sanar a deficiência apontada e visando contribuir para o adequado exercício da auditoria interna governamental propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: regulamentar as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, considerando as características intrínsecas às funções desempenhadas, de modo a se alinharem ao que preveem a IN nº 8/2021-TCMGO e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (IPPF 2016).

Benefícios esperados

187. Espera-se, com a implementação da recomendação proposta: em um primeiro momento, contribuir para que seja garantida uma atuação independente dos servidores ocupantes de cargos na CGM; e, em um segundo momento, criar uma base normativa e estímulo à cultura ética que deve pautar a atuação dos servidores que trabalham em um órgão de auditoria interna, de modo que internalizem seus requisitos de atuação previstos na IN nº 8/2021-TCMGO e exigidos pelas normas internacionais de auditoria interna.



3.1.3 Formalização ainda incipiente dos processos de trabalho da CGM

Situação encontrada

- Verificou-se, na auditoria, que a formalização dos processos de trabalho da CGM ainda abarca poucas de suas atividades. Embora existam algumas rotinas normatizadas, essa formalização e normatização ainda são restritas às atividades de análise de processos de compra (licitações, dispensas) e de análise de processos de despesa pública (empenhos, liquidações, etc.).
- 189. Não foram identificadas instruções formalizadas que tratem das características, escopo e metodologias dos principais procedimentos relacionados com as atividades típicas de auditoria interna, a cargo do OCCI (exemplo: fiscalizações, acompanhamento dos planos e programas e governo, etc.).
- 190. Contudo, importante destacar que a CGM está em processo de aprendizado quanto à formalização de instruções e procedimentos, podendo ser considerado um avanço a implementação do sistema de amostragem para análise de processos de despesa⁸⁸.
- 191. Além disso, também já foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna, o que sinaliza que o órgão possa, em algum momento, caminhar naturalmente para a formalização de procedimentos relacionados às atividades típicas de auditoria interna governamental.

<u>Critérios</u>

- 192. A normatização de rotinas e procedimentos de controle é um princípio geral de controle interno, que se aplica a todos os órgãos municipais (artigo 3º, VI, IN nº 8/2021-TCMGO).
- 193. Em relação especificamente à Controladoria-Geral, a formalização de seus processos de trabalho e ações de controle contribui sobremaneira para que o órgão atue de maneira alinhada às principais diretrizes e metodologias relacionadas com as atividades de fiscalização e demais atividades típicas de auditoria interna governamental, o que revela uma necessidade ainda maior de que esse órgão, pela sua natureza de indutor da normatização no âmbito municipal, busque priorizar ações nesse sentido.

⁸⁸ Portaria nº 3258/2018 da Controladoria-Geral do Município de Rio Verde.



Nesse contexto, a IN nº 8/2021-TCMGO traz essa previsão quanto à natureza de fomentador da padronização de rotinas da CGM em seu artigo 10, XV, que dispõe que compete ao OCCI: "coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização".

195. Além disso, em relação à auditoria interna governamental, atividade típica de competência da CGM, a IN nº 8/2021-TCMGO prevê que a realização de auditorias deve observar "as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), publicadas em 2010, e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), publicadas em 2015".

196. Essas normas de auditoria, portanto, precisam permear todas as ações de controle da CGM relacionadas à auditoria interna governamental, devendo, para tanto, estarem retratadas em normas e procedimentos padrão do órgão.

Evidências

197. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

- a) Resposta apresentada pela CGM no QAACI⁸⁹ (item 1.2.1) em que foi afirmado que não existem manuais que detalham a execução das principais atividades da CGM:
- b) Documentos apresentados pela CGM após requisição da equipe de auditoria, para comprovar a existência ou não de processos de trabalho formalizados no âmbito do órgão (Anexo III do Ofício nº 43/2021-CGM⁹⁰) foram apresentadas algumas instruções formalizadas (Decreto Municipal nº 576/2017⁹¹; Portaria CGM nº 3.258/2018⁹²; Decreto Municipal nº 2.194/2019⁹³), que se relacionam apenas com os processos de compra e processos de despesa do município;
- c) Resposta obtida em entrevista aplicada com a gestora da CGM na execução da auditoria, quando constatou-se que algumas situações na CGM ainda precisam ser adequadas no que se refere à normatização, principalmente em relação à elaboração de novas normativas com base na IN nº 8/2021-TCMGO. Além disso, a gestora apontou que os checklists até então desenvolvidos no âmbito do órgão foram

⁸⁹ Questionário de Autoavaliação de Controles Internos aplicado com a CGM de Rio Verde na etapa de levantamento que precedeu a auditoria operacional (Processo nº 13058/2019).

 $^{^{90}}$ Informações prestadas no Ofício 043/2021-CGM-RV, em resposta ao Ofício 022/2021-CEA no âmbito do Processo no 13.058/2019.

⁹¹ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=800

⁹² Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/portaria/id=41867

⁹³ Disponível em: https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=5205



um pontapé inicial, porém, ainda falta regulamentação em relação a eles e que também há pretensão de desenvolver uma normativa sobre "auditoria in loco" (atualmente, os referenciais metodológicos de auditoria interna utilizados pelo órgão são as próprias normativas do TCMGO);

d) Respostas obtidas dos servidores da CGM com a aplicação de grupos focais, a partir das quais foi possível identificar que a padronização de seus processos de trabalho até o momento se dá com base nos checklists de análise processual e que, em relação à auditoria interna, o referencial que têm é o próprio TCMGO (foi mencionado que realizaram curso de auditoria interna, mas que não foi possível colocar em prática, em razão da pandemia mas que há previsão de treinamento sobre a temática, oportunidade na qual serão desenvolvidas normativas próprias sobre o assunto).

Causas

198. Como causas que concorrem para a ocorrência da situação encontrada apontada neste tópico, em primeiro lugar verificou-se que a formalização de procedimentos relacionados à análise de processos de compra e de processos de despesa foi priorizada na CGM, em razão de essas serem as principais atividades desempenhadas pelo órgão (inclusive essas atividades demandam quase a totalidade da capacidade operacional, restando pouco espaço para que outras atividades – dentre elas a de normatização – sejam realizadas).

199. Em segundo lugar, observou-se também que ainda há pouco conhecimento por parte do corpo funcional da CGM em relação a referenciais técnicos e metodológicos (instruções/manuais, etc.) que tratem das atividades típicas de auditoria interna, referenciais estes que poderiam inspirar a normatização e formalização dos procedimentos no âmbito da CGM ou mesmo serem adotados na íntegra pelo órgão naquilo que for pertinente e oportuno considerando a realidade municipal.

<u>Efeitos</u>

200. A normatização incipiente das rotinas de trabalho da CGM prejudica o adequado exercício da auditoria interna governamental, pela falta de conhecimento quanto ao fluxo, procedimento, metodologias, requisitos, características e diferenças entre as atividades típicas dessa função.



Tratando-se a auditoria interna de uma atividade avaliativa⁹⁴ (tanto da gestão quanto dos próprios controle internos em si), é necessário que sejam estabelecidos padrões para subsidiar essas avaliações, seja por meio de metodologias apropriadas, seja por meio de procedimentos que sigam fluxos bem delineados. A falta desses referenciais pode comprometer a qualidade dos trabalhos.

Esse efeito inclusive ficou evidente na fase de análise preliminar do objeto (resposta ao item 1.4.2 do QAACI aplicado com o órgão na fase de levantamento⁹⁵), bem como nas respostas obtidas com a entrevista e grupos focais aplicados na fase de execução da auditoria, em que restou comprovado que as diferenças conceituais entre sistema de controle interno do município, controles internos de gestão, auditoria interna, órgão central de controle interno e as características das atividades típicas de auditoria interna ainda não são bem conhecidas por parte do corpo funcional da CGM.

Propostas de encaminhamento

203. Com vistas a contribuir para o saneamento da situação encontrada narrada neste tópico, propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) buscar conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental (exemplos: IN nº 3/2017 da CGU; Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; Portaria nº 40/2021 da CGEGO); b) adotar formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal.

Benefícios esperados

204. Espera-se, com a implementação das recomendações propostas, contribuir para que as atividades típicas de auditoria interna sejam executadas no município de acordo com as melhores práticas e metodologias adequadas ao atingimento dos objetivos de cada uma dessas atividades, com vistas à garantia de qualidade das ações executadas.

Boas práticas

95 Processo nº 13.058/2019



Como boas práticas em relação à normatização e formalização dos processos de trabalho da CGM foram identificadas duas situações: a adoção do sistema de amostragem em relação à análise dos processos de despesa do município, que possibilita ampliar a capacidade operacional do órgão, permitindo que sejam priorizadas outras atividades, bem como que gradativamente a CGM deixe de executar controles de primeira linha; e a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022, que possibilita à CGM atuar de maneira mais sistemática e seletiva, priorizando ações de controle com base em critérios relacionados a objetos que representem maior vulnerabilidade, maior relevância, maior materialidade ou outro aspecto significativo.

3.2 Estrutura organizacional

3.2.1 Estrutura orgânica incompatível com as atribuições do órgão

Situação encontrada

206. A estrutura orgânica atual da CGM não está adequada ao exercício de sua missão institucional, uma vez que não contempla em seu organograma divisões com competência para exercer todas as atribuições legalmente instituídas para o órgão.

207. Verificou-se que o decreto municipal que regulamenta a estrutura orgânica da CGM (Decreto nº 1.355/2020) prevê uma estrutura mínima para o órgão que contempla uma <u>área de chefia</u>; uma <u>área de assessoramento</u>; uma <u>área de auditoria processual e transparência</u>; e uma <u>área de arquivo</u> (sendo essas duas últimas consideradas áreas fim do órgão).

208. Em relação à área de auditoria processual e transparência, vislumbra-se que a ela são atribuídas algumas competências relacionadas à função auditoria interna governamental⁹⁶ que se assemelham àquelas que a IN nº 8/2021-TCMGO e as

⁹⁶ Competências atribuídas à Diretoria de Auditoria Processual e Transparência: I. Coordenar a execução dos trabalhos e informações relativas ás inspeções, auditorias, diligências, etc; II. Designar, treinar e supervisionar equipe de Auditoria; III. Estabelecer e aprovar o planejamento da Auditoria; IV. Aprovar os documentos organizacionais normativos e administrativos conforme os assuntos sob sua responsabilidade; V. Apoiar o controle externo e demais órgãos de fiscalização; VI. Estabelecer indicadores desempenho e elaborar manuais de procedimentos e atualizações; VII. Fazer diagnósticos individuais por departamento de forma rotineira para controle e avaliação das ações; VIII. Representar ao Tribunal de Contas dos Municípios denúncias de irregularidades não sanadas ou respondidas na auditoria; IX. Trabalhar em consonância com a ouvidoria para proceder as apurações de denúncias; X. Fiscalizar todas as unidades administrativas do Municípios, seja da administração direta ou indireta; XI. Emitir relatórios e certificados de auditoria (artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.355/2020).



diretrizes de controle interno no setor público preconizam que devem ser exercidas pelo OCCI.

- 209. Contudo, algumas outras competências a cargo do OCCI não estão previstas no citado decreto, sendo que não é possível identificar a quem caberia, por exemplo, o exercício das seguintes atribuições: avaliar o cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA; avaliar a execução de programas de governo; monitorar recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno.
- 210. Além disso, verificou-se que, na prática, nem a estrutura mínima prevista no decreto está totalmente atendida, sendo que a divisão atual das atividades se restringe à análise processual, sendo a organização interna da seguinte forma⁹⁷: Controladora-Geral; Diretora; Área de análise de processos (em que a divisão das atribuições se dá por assunto que cada servidor analisa sempre relacionados aos processos de compra, ou seja, licitações, dispensas, inexigibilidades ou de despesa, ou seja, empenho, liquidação e pagamento); e Área de Arquivo.
- 211. Não se verifica, portanto, na prática, a vinculação formal das atividades relacionadas à auditoria interna governamental a nenhuma das áreas atualmente existentes na CGM.

<u>Critérios</u>

- 212. De acordo com o artigo 6º da IN nº 8/2021-TCMGO, "os jurisdicionados, observados o volume e a complexidade das suas atividades administrativas, dimensionarão a estrutura do OCCI, atribuindo aos respectivos cargos as atividades que lhes são inerentes, vedadas a delegação ou a terceirização, por se tratar de atividade permanente e própria da Administração Pública Municipal".
- 213. Nesse sentido, estipula também essa IN, em seu artigo 10, que cabe ao OCCI:

Quadro 24 - Atribuições do OCCI (CGM)

 I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; 	das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que
III – exercer o controle das operações	IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

⁹⁷ Vide Anexo I – Organogramas da CGM.

-



GABINETE DO CONSELHEIRO

VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
Município, inclusive a observação da ordem
XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;
XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;
XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

Fonte: Artigo 10 da Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO (TCMGO, 2021)

214. Assim, todas essas competências, ainda que não passíveis de execução imediata, devem estar expressamente atribuídas aos servidores, áreas, divisões da CGM, de forma que seja possível vislumbrar através dos organogramas do órgão exatamente a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas com aquelas atribuições.

Evidências

215. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

a) Atribuições previstas nos artigos 4º a 8º (em especial no artigo 7º) do Decreto Municipal nº 1.355/2020, em que não constam todas as competências



relacionadas à auditoria interna governamental previstas no artigo 10 da IN nº 8/2021-TCMGO;

b) Organogramas operacional e funcional da CGM⁹⁸, em que é possível verificar que a estrutura atual da CGM não atende nem à estrutura mínima prevista no Decreto Municipal nº 1.355/2020, sendo que não há atribuição expressa às atuais áreas das competências relacionadas à avaliação da gestão (auditorias e outras espécies de fiscalização); avaliação de controles internos; monitoramento de recomendações e determinações; avaliação de programas de governo; coordenação da padronização de processos de trabalho e controles internos dos órgãos municipais, por exemplo.

Causas

216. Como causas que concorrem para a ocorrência da situação encontrada apontada neste tópico, verificou-se: conhecimento ainda incipiente quanto à natureza de atuação da CGM enquanto órgão responsável pela auditoria interna dentro do SCI (fato apurado na entrevista e grupos focais realizados); incongruência entre a estrutura orgânica prevista no Decreto Municipal nº 1.355/2020 e estrutura adotada na prática pela CGM; e ausência de áreas na estrutura da CGM que tenham atribuição expressa de executar atividades relacionadas à auditoria interna governamental, previstas na IN nº 8/2021-TCMGO.

Efeitos

217. A ausência de vinculação expressa de determinadas atribuições relacionadas à auditoria interna governamental a cargo do OCCI a áreas e/ou servidores da CGM contribui para que algumas atividades deixem de ser exercidas pelo órgão, prejudicando o desempenho de sua missão institucional, no que diz respeito ao seu papel de auditoria interna.

Esse efeito, inclusive, ficou evidente na etapa de análise preliminar do objeto (respostas aos itens 1.1.3; 1.1.4; 1.2.7; 3.1.4; 3.1.5 e 5.1 a 5.5 do QAACI aplicado com o órgão na fase de levantamento⁹⁹), bem como em resposta apresentada via Ofício pela Controladora-Geral do Município¹⁰⁰, em que restou comprovado que o órgão ainda não desenvolve atividades relacionadas a: assessoria

99 Processo nº 13.058/2019

⁹⁸ Anexo 1

¹⁰⁰ Item 2 do Ofício 043/2021-CGMRV, em resposta ao Ofício 22/2021-CEA no âmbito do Processo 13.058/19.



e avaliação da gestão de riscos municipal; auditorias internas (inclusive de avaliação de controles internos); monitoramento de recomendações e determinações; avaliações e/ou acompanhamentos de programas de governo, por exemplo.

Propostas de encaminhamento

219. Com vistas a contribuir para o saneamento da situação encontrada narrada neste tópico, propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) ampliar a capacitação em relação à natureza de atuação do OCCI, principalmente no que tange à sua função de auditoria interna governamental; b) readequar a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020.

Benefícios esperados

- 220. Espera-se, com a implementação das recomendações propostas, contribuir para que, em momento oportuno, as atividades de auditoria interna de responsabilidade do OCCI sejam efetivamente executadas.
- 221. Sabe-se que o exercício de todas as competências atribuídas ao OCCI enquanto órgão de auditoria interna requer o desenvolvimento da maturidade do órgão, o que requer tempo e aprendizado contínuo.
- 222. Assim, não se espera que o órgão execute todas as atividades relacionadas à auditoria interna governamental de imediato; mas visa-se contribuir para que sua estrutura esteja adequada à natureza de órgão de auditoria, para que, gradativamente, a CGM consiga implementar as atividades típicas de auditoria interna que supram as necessidades do município.
- 3.3 Capacitação do quadro funcional
- 3.3.1 Insuficiência de capacitação voltada para a função auditoria interna governamental

Situação encontrada

223. Verificou-se que, embora no período avaliado tenham sido realizados alguns cursos, as ações de capacitação não foram suficientes para efetivamente



preparar os servidores em relação à auditoria interna, sendo que, em relação a essa temática, foi informada a realização de apenas um curso.

Nesse sentido, foi ainda verificado, na aplicação da entrevista e dos grupos focais, que existe dificuldade de se colocar em prática algumas atividades da CGM, dentre elas a auditoria interna, por falta de segurança na implementação de tais atribuições.

Critérios

225. A capacitação e treinamento contínuos são exigências expressas da IN 08/2021, que, em seu artigo 5º menciona que "deve-se assegurar aos servidores do OCCI capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional".

226. Além disso, a qualificação adequada e treinamento também é considerada como um dos princípios do controle interno pela mencionada IN, que em seu artigo 3º, II, estipula que os servidores "devem estar em capacitação constante, participar de rodízio entre as atividades e, assim, tornarem-se dotados dos conhecimentos condizentes com as demandas de controle e com as áreas em que atuará, permitindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e eficaz".

227. Do mesmo modo, a qualificação profissional contínua também aparece na IN nº 8/2021-TCMGO como uma garantia dos integrantes do OCCI (art. 17, III).

228. Assim, tendo em vista que a auditoria interna governamental é atribuição precípua do OCCI, é imprescindível que as ações de capacitação sejam voltadas também a essa temática, como forma de garantir o adequado preparo dos servidores.

Evidências

229. São evidências que comprovam a situação encontrada descrita acima:

a) Planilha 2 do Ofício nº 45/2022-CGMRV¹0¹ (capacitação e formação), apresentada pela gestora da CGM – que demonstra que foram realizados pelos servidores e gestores da CGM, ao todo, 17 (dezessete) cursos entre os anos de 2019 e 2022, mas dentre eles apenas 1 (um) se relacionou com a temática auditoria interna governamental;

¹⁰¹ Controladoria Geral do Município de Rio Verde.



b) Respostas obtidas dos servidores da CGM com a aplicação de grupos focais¹⁰², a partir das quais foi possível identificar que a maioria dos cursos realizados por eles foi sobre a temática licitações, em razão de ser a área em que mais atuam, bem como que ainda existem dificuldades para se colocar em prática o que é falado na teoria quando se trata de auditoria interna governamental.

Causas

230. Foram apuradas como causas motivadoras da situação encontrada: a) priorização de capacitação em relação à temática licitações, pois a análise de processos licitatórios é uma das principais atividades desempenhadas pelo órgão, bem como porque essa temática passou por transformações com a nova lei de licitações; b) período pandêmico, que impactou na realização de cursos presenciais; c) dificuldade de encontrar cursos sobre a temática controle interno que atenda às necessidades práticas e de acordo com a realidade municipal; d) custo de contratação e/ou deslocamento para participação em cursos presenciais; e) dificuldade em disponibilizar vagas para um quantitativo maior de servidores para participação em cursos, pois há bastante demanda de trabalho no órgão, que obsta a participação simultânea de muitos servidores.

Efeitos

- 231. O principal efeito da situação relatada neste tópico é a falta de preparo e segurança, por parte dos servidores da CGM, para a realização das atividades típicas de auditoria interna que competem ao órgão.
- Assim, tendo em vista que a atividade de auditoria interna demanda constante capacitação e treinamento, a ausência dessa capacitação contínua prejudica a qualificação exigida daqueles que atuam no controle interno e pode prejudicar a qualidade dos trabalhos realizados, impactando na eficácia, eficiência e efetividade de todo o SCI.

Propostas de encaminhamento

233. Com vistas a contribuir para adequada capacitação do corpo funcional da CGM, tendo em vista principalmente seu papel de auditoria interna, propõe-se **recomendar** ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município: a) realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores,

02	РΊ	۲s	20	а	23.

_



levando-se em conta as diversas atribuições a cargo da CGM para além da análise processual, considerando sua natureza de órgão responsável pela auditoria interna governamental, bem como considerando as possíveis inovações que a IN nº 8/2021-TCMGO trará para a atuação da Controladoria; b) buscar cursos que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos com expertise no assunto, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM (tais como CGU; CGEGO; outros OCCIs municipais); c) elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas, considerando as competências exigidas daqueles que atuam na auditoria interna (exemplo: framework de competências da auditoria interna do IIA¹⁰³); d) promover as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM, priorizando, se for o caso, a realização de cursos gratuitos e online, para minimizar a questão do custo da capacitação e fomentar melhor adesão dos servidores pela flexibilidade de assistir aos cursos em horários que melhor lhes aproveitem.

Benefícios esperados

Espera-se, com a implementação das recomendações propostas, garantir a adequada qualificação dos servidores do órgão para o exercício de suas atribuições, de modo que detenham uma base de conhecimento e tenham segurança em relação à missão institucional do órgão, principalmente no que tange às atividades típicas de auditoria interna governamental, o que contribui para a eficácia do SCI municipal como um todo.

3.4 Suporte tecnológico

3.4.1 Carência de ferramentas de TI para dar suporte ao exercício das atividades típicas de auditoria interna governamental

Situação encontrada

235. Identificou-se que existem ferramentas de TI à disposição da CGM para apoiar a prática de algumas de suas atribuições (como por exemplo, acompanhamento do PPA, LDO e LOA; avaliação da execução orçamentária; monitoramento quanto ao

¹⁰³ O framework (estrutura) sobre competências do IIA pode auxiliar no mapeamento de competências técnicas (gestão de riscos, controles internos, planejamento baseado em riscos, amostragem, gestão de projetos, normas de auditoria) e competências contextuais das atividades finalísticas do município; disponível em: https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/guitraduzidovs0-editorHTML-00000013-20102020181330.pdf



cumprimento de limites impostos pela LRF; e coordenação da padronização de processos de trabalho e controles dos órgãos municipais).

236. Porém, em relação a outras atribuições, como avaliação de conformidade e resultado da gestão; avaliação de controles internos e monitoramento de recomendações e determinações, ainda há carência de ferramentas que possam auxiliar a CGM a realizar suas atividades de maneira sistemática e com base em metodologias apropriadas.

Critérios

237. A IN nº 8/2021-TCMGO estipula, em seu artigo 6º, que os jurisdicionados devem estruturar o OCCI de acordo com o volume e a complexidade de suas atividades administrativas.

238. Além disso, dispõe também quais são as atribuições a cargo desse órgão, dentre elas as de "verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal" (artigo 10, II); "fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo" (artigo 10, XI); "realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos" (artigo 10, XII); "realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua" (artigo 10, XVI); e "monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno" (artigo 10, XVIII).

239. Assim, cabe ao município estruturar seu OCCI de maneira adequada ao exercício das atribuições acima mencionadas, o que inclui a disponibilização e busca de ferramentas tecnológicas que possam auxiliar no exercício de suas competências, com vistas a garantir a qualidade e a eficiência das atividades realizadas.

Evidências

240. As evidências que levaram à constatação da situação encontrada apontada neste tópico são:

a) Informações obtidas durante a observação direta feita em relação ao Sistema CENTI adotado pelo município 104, corroboradas por prints de tela desse

_

3

¹⁰⁴ PT 25 (extrato de observação direta e indagação) - questões 1 a 4, 7 e 8; e Figuras 2 e 10.



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL AUGUSTO GOULART

sistema encaminhados pela gestora da CGM105 – a partir dos quais foi possível identificar que existem funcionalidades no Sistema CENTI¹⁰⁶ que auxiliam no controle da legalidade dos atos da gestão (exemplos: alertas automáticos no caso de servidores que recebem hora extra acima da margem permitida ou para abastecimento fora do comum; relatórios de patrimônio do município; vinculação de despesas às funções e subfunções previstas no orçamento; etc.) e acompanhamento dos resultados da gestão (a exemplo do relatórios dos índices de educação e saúde que são apresentados bimestralmente aos gestores do município).

Contudo, essas informações que o Sistema permite acessar fornecem <u>base de dados para as avaliações a cargo da CGM, mas em se tratando de </u> ferramentas que auxiliem em si no processo de avaliação (a exemplo de um sistema de fiscalização ou mesmo um módulo disponível no CENTI que permita aos servidores acessarem metodologias apropriadas para tanto) não foi constatada a existência de ferramentas que auxiliem nesse processo.

Na própria observação direta realizada foi possível verificar que o módulo auditoria do CENTI ainda está em desenvolvimento, sendo nele disponibilizado apenas a possibilidade de criação de checklists, ainda de maneira incipiente.

Além disso, internamente na CGM, para além dos sistemas, não foi identificada a adoção de outras ferramentas voltadas à fiscalização da gestão, sendo ela pelo aspecto da conformidade ou de resultado, tendo em vista inclusive que essa atividade ainda não vem sendo realizada pelo órgão, uma vez que a força de trabalho atualmente é voltada quase que exclusivamente para a análise processual de procedimentos de compra e despesas;

b) Informações obtidas durante a observação direta feita em relação ao Sistema CENTI adotado pelo município 107, corroboradas por prints de tela desse sistema encaminhados pela gestora da CGM108 – a partir dos quais foi possível identificar também que, embora existam no Sistema CENTI módulos de controles específicos padronizados (financeiro; contabilidade; folha de pagamento; arrecadação; compras; frotas; patrimônio; almoxarifado), e que tais disponibilidades auxiliam no exercício da avaliação de controles por parte da CGM, pois fornecem informações

¹⁰⁵ Anexo "item 7,8 e 9" do Ofício 45/2022-CGMRV.

¹⁰⁶ Sistema de Gestão Municipal.

¹⁰⁷ PT 25 (extrato de observação direta e indagação) - questões 1 a 4 e 7 e 8.
108 Anexo "item 7, 8 e 9" do Ofício nº 45/2022-CGMRV.



úteis e de fácil acesso para tanto; contudo, <u>em relação à atividade de avaliação em si</u> <u>não foram identificadas ferramentas que auxiliem a Controladoria a</u>, por exemplo, <u>mapear os objetivos estratégicos da entidade e os riscos que possam afetar esses objetivos</u> (tarefas essas que fazem parte do processo de avaliação de controles internos).

Além disso, para além sistema, internamente na CGM também não são adotadas ferramentas que auxiliem nesse processo, até porque a Controladoria ainda não vem atuando de forma sistemática nessa atividade de avaliar controles internos;

c) Informações obtidas durante a observação direta feita em relação ao Sistema CENTI adotado pelo município¹⁰⁹, corroboradas por prints de tela desse sistema encaminhados pela gestora da CGM¹¹⁰ - a partir dos quais foi possível identificar que não é utilizada nenhuma ferramenta de TI com o objetivo de acompanhar sistematicamente as recomendações e determinações dos órgãos de controle (tal monitoramento ainda é feito de maneira informal).

¹⁰⁹ PT 25 (extrato de observação direta e indagação) - questões 4 e 7.

¹¹⁰ Anexo "item 7, 8 e 9" do Ofício nº 45/2022-CGMRV.



Causas

241. Foram apuradas como causas motivadoras da situação encontrada: a) módulo de auditoria disponível no Sistema CENTI que não contempla metodologias apropriadas para auxiliar na fiscalização operacional e de conformidade a cargo da CGM (muito em razão de tal atividade ainda não estar em desenvolvimento pela Controladoria, já que a força de trabalho do órgão atualmente é focada na análise processual, em detrimento de outras formas de fiscalização); b) ausência de módulo no Sistema CENTI que auxilie na avaliação de controles internos de forma sistemática (com base em mapeamento dos objetivos estratégicos e análise de riscos, por exemplo), visto que tal atividade ainda não é uma prioridade da gestão; c) ausência de módulo no Sistema CENTI que auxilie no monitoramento sistemático de recomendações e determinações direcionadas aos órgãos municipais; desconhecimento quanto a ferramentas (além do sistema) que podem auxiliar no processo de fiscalização dos órgãos municipais; bem como no processo de avaliação sistemática dos controles internos da entidade e no monitoramento sistemático de recomendações e determinações direcionadas aos órgãos municipais¹¹¹.

Efeitos

- 242. A falta de ferramentas de TI para apoiar a prática de determinadas atribuições da CGM prejudica a sistematização dos procedimentos referentes a essas atividades, o que pode comprometer a eficiência, gerar retrabalhos e ocasionar perda de dados.
- 243. Do mesmo modo, a falta de suporte tecnológico pode prejudicar a padronização de metodologias a serem seguidas em cada atividade a cargo da CGM, o que pode comprometer a qualidade dos trabalhos, uma vez que a utilização de ferramentas de TI permite que sejam configuradas metodologias apropriadas para cada tarefa a ser realizada, de acordo com padrões estabelecidos.

Propostas de encaminhamento

244. Com vistas a contribuir para adequada padronização, sistematização e qualidade das atividades desempenhadas pela CGM, propõe-se **recomendar** à ao Prefeito, em conjunto com a Controladora-Geral do Município, que: a) busquem adotar

¹¹¹ Fato apurado na aplicação da entrevista e grupos focais com o corpo funcional da CGM (PT 20 – questão 35 e PTs 21 a 32 – questão 32).

ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM, tais como: a.1 - ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação de riscos, para apoiar a avaliação de controles internos; a.2 – ferramentas que auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados; a.3 – ferramentas que possam sistematizar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.

Benefícios esperados

245. Espera-se, com a implementação da recomendação proposta, contribuir para a sistematização dos processos de trabalho da CGM relacionados com a função auditoria interna governamental, minimizando a possibilidade de perdas de dados e de retrabalhos, bem como contribuir para a qualidade das atividades relacionadas à auditoria interna governamental, por meio da padronização das metodologias a serem adotadas nas etapas das atividades a serem desenvolvidas.

4. CONCLUSÃO

- A presente auditoria objetivou avaliar a estrutura da CGM de Rio Verde no que se refere à sua adequabilidade para o exercício da auditoria interna governamental, que é função precípua da missão institucional de um órgão central de controle interno.
- 247. Para tanto, foram analisados aspectos normativos, orgânicos, de pessoal e de tecnologia da informação da atual estrutura da CGM (vide tópico 1.3 deste Relatório), sendo que dos 19 (dezenove) itens avaliados, 10 (dez) deles atenderam aos critérios e 9 (nove) foram considerados ainda inadequados ante a estrutura exigida pela IN nº 8/2021-TCMGO para a atuação do órgão na terceira linha (auditoria).
- Esses itens considerados ainda inadequados foram agrupados por assunto e convertidos nos achados tratados no Capítulo 3 (3.1.1 a 3.4.1). Diante das evidências apresentadas nesses tópicos e, mediante a aplicação de metodologia de interpretação de resultados (vide Apêndice Metodológico), concluiu-se que a estrutura atual da CGM de Rio Verde é parcialmente adequada para o exercício da auditoria interna governamental, sendo que os aspectos considerados mais relevantes e que apresentaram maiores necessidades de melhorias foram: em primeiro lugar, o aspecto

normativo (pois os três primeiros achados do Capítulo 3 se referem à base normativa); e, em segundo lugar, o aspecto de tecnologia da informação (pois é fundamental para o eficaz e eficiente exercício da função auditoria).

- 249. Assim, foram formuladas propostas de aperfeiçoamento da estrutura da CGM (vide capítulo seguinte) com o intuito de preparar o órgão para sua atuação em terceira linha no contexto do SCI.
- 250. Cabe ressaltar que, nos municípios goianos, ainda é predominante a atuação dos OCCIs em primeira e segunda linhas e entende-se que o redirecionamento dessa atuação para a terceira linha, tendente à avaliar a gestão e seus controles, deve ser feita de forma gradual e sem prejuízo ao funcionamento da gestão municipal.
- 251. Portanto, <u>não se espera, com a presente auditoria, nem com as propostas de recomendações formuladas, que a CGM passe, de imediato, a exercer as atividades típicas de auditoria interna governamental em sua totalidade.</u>
- 252. Sabe-se que atividades como gerenciamento de riscos, avaliação de controles internos, atividades de fiscalização do tipo auditorias (seja de conformidade, seja operacional), avaliação de políticas públicas e de programas de governo, por exemplo, exigem maturidade do órgão central de controle interno, que é construída e desenvolvida continuamente e gradualmente, de acordo com a realidade municipal.
- 253. Diante disso, o que se espera com as recomendações propostas para adequação da estrutura da CGM de Rio Verde é contribuir para a preparação desse órgão para o exercício pleno de sua missão institucional quando desenvolvida sua maturidade para tanto.
- 254. Além disso, os resultados do presente trabalho servem de diagnóstico para o órgão quanto às necessidades de adequação no que tange às inovações trazidas pela IN nº 8/2021-TCMGO, que entrou em vigor nesse exercício de 2022.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

255. Tendo em vista as <u>oportunidades de melhorias identificadas</u> em relação aos requisitos da estrutura atual da CGM, bem como visando contribuir para o adequado exercício da função auditoria interna governamental a cargo desse órgão, a equipe de auditoria da CEA propõe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:



256. <u>RECOMENDAR</u> à <u>Prefeitura Municipal de Rio Verde</u>, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município:

- 1 Que busquem conhecer e disseminar entre os servidores do órgão, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos do município, os principais referenciais técnicos¹¹² que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna;
- 2 Que elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011, que conceitue(m) controle interno; diferencie(m) as atribuições e responsabilidades e posicionamento (conforme modelo das três linhas do IIA) dos órgãos integrantes do SCI; bem como que explicite(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a execução das atividades típicas de auditoria interna governamental;
- 3 Que regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, considerando as características intrínsecas às funções desempenhadas, de modo a se alinharem ao que prevê a IN nº 8/2021-TCMGO e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (IPPF 2016);
- 4 Que busquem conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental (exemplos: IN nº 3/2017 da CGU; Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; Portaria nº 40/2021 da CGEGO); e adotem formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 5 Que readéquem a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020;
- 6 Que considerem realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores, levando-se em conta as diversas atribuições a cargo da CGM para além da análise processual, considerando sua natureza de órgão responsável pela auditoria interna governamental, bem como considerando as possíveis inovações que a IN nº8/2021-TCMGO trará para a atuação da Controladoria:

_

Exemplos: Modelo das Três Linhas e Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (IPPF) do IIA; Resolução ATRICON nº 05/2014; Diretrizes para Controle Interno no Setor Público do CONACI – Vide Apêndice 1.



- 7 Que busquem cursos que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos com expertise no assunto, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM (tais como CGU; CGEGO; outros OCCIs municipais);
- 8 Que considerem elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas, considerando as competências exigidas daqueles que atuam na auditoria interna (exemplo: framework de competências da auditoria interna do IIA);
- 9 Que promovam as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM, priorizando, se for o caso, a realização de cursos gratuitos e online, para minimizar a questão do custo da capacitação e fomentar melhor adesão dos servidores;
- 10 Que busquem adotar ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM, tais como: a) ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação de riscos, para apoiar a avaliação de controles internos; b) ferramentas que auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados; c) ferramentas que possam sistematizar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.
- <u>DETERMINAR</u> à <u>Prefeitura Municipal de Rio Verde</u> e à <u>Controladoria-Geral do Município</u>, na pessoa de seus representantes ou de quem vier a substituí-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, **PLANO DE AÇÃO** especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos dos artigos 194 e 198 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal e no art. 13 da sua RA nº 113/2019.
- 258. <u>Em relação ao Acórdão</u> que julgar a presente auditoria, a CEA propõe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:
- 259. **FAZER CONSTAR A ADVERTÊNCIA** de que o <u>atraso injustificado</u> na apresentação do Plano de Ação sujeitará o responsável à aplicação das penalidades e à reiteração da determinação para a sua apresentação, nos termos do §2º do artigo 13



da RA TCMGO nº 113/2019 e dos incisos XIII e XIV do artigo 47-A da LOTCMGO¹¹³, bem como que a <u>não apresentação desse Plano</u> (cujo <u>modelo a ser observado</u> consta no **Apêndice 6** deste relatório) sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no inciso X do artigo 47-A da LOTCMGO e à aplicação de multa diária, regulamentada pela RA TCMGO nº 31/2020, nos termos do §3º desse artigo 47-A;

260. <u>FAZER CONSTAR A DETERMINAÇÃO</u> para que este <u>Tribunal envie,</u> <u>em até 5 (cinco) dias após a deliberação do Pleno</u>, cópias (i) da deliberação e (ii) do relatório de auditoria operacional consolidado aos (a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados, (b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados – todos relacionados no <u>Apêndice 5</u> deste relatório (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.2¹¹⁴ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da ISSAI 3000).

261. Além disso, a CEA <u>ALERTA ESTE TRIBUNAL quanto à observância</u> do prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão deste relatório de auditoria operacional para que aprecie/julgue esta auditoria – face ao disposto no critério 11.4.1¹¹⁵ do QATC 11 da ATRICON.

262. Por fim, <u>ORIENTA</u> que, após a deliberação do Pleno e de sua tramitação à Superintendência de Secretaria para as providências/os devidos fins, <u>estes autos retornem à Comissão Especial de Auditoria</u>, visto que o monitoramento¹¹⁶ será formalizado no mesmo processo que lhe deu origem, devendo os autos retornarem à unidade técnica responsável pela auditoria (inc. II do art. 12 da RA TCMGO nº 113/2019 c/c o art. 18 dessa mesma RA).

COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, em 07 de fevereiro de 2023.

¹¹³ Lei Estadual nº 15.958/2007, atualizada pelo art. 1º da RA nº 119/2019.

¹¹⁴ O Tribunal: encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 (cinco) dias após a apreciacão/julgamento.

¹¹⁵ O Tribunal: aprecia/julga, pelo menos, 80% das auditorias operacionais em até 30 (trinta) días após a conclusão do relatório.

¹¹⁶ Atividade de fiscalização por meio da qual o Tribunal acompanha a solução e/ou minimização das deficiências identificadas nas auditorias, com ênfase nas medidas previstas no Plano de Ação (inc. VII do art. 2º da RA TCMGO nº 113/2019).



Ante o exposto, amparado na fundamentação supra, este Relator, acompanhando o entendimento da Comissão de Auditoria e do Ministério Público de Contas, apresenta seu **VOTO** no sentido de:

- RECOMENDAR à <u>Prefeitura Municipal de Rio Verde</u>, em conjunto com a <u>Controladoria-Geral do Município:</u>
- 1 Que busquem conhecer e disseminar entre os servidores do órgão, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos do município, os principais referenciais técnicos¹¹⁷ que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna;
- 2 Que elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011, que conceitue(m) controle interno; diferencie(m) as atribuições e responsabilidades e posicionamento (conforme modelo das três linhas do IIA) dos órgãos integrantes do SCI; bem como que explicite(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a execução das atividades típicas de auditoria interna governamental;
- 3 Que regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, considerando as características intrínsecas às funções desempenhadas, de modo a se alinharem ao que prevê a IN nº 8/2021-TCMGO e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (IPPF 2016);
- 4 Que busquem conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental (exemplos: IN nº 3/2017 da CGU; Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; Portaria nº 40/2021 da CGEGO); e adotem formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 5 Que readéquem a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades

_

Exemplos: Modelo das Três Linhas e Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (IPPF) do IIA; Resolução ATRICON nº 05/2014; Diretrizes para Controle Interno no Setor Público do CONACI – Vide Apêndice 1.



relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020;

- 6 Que considerem realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores, levando-se em conta as diversas atribuições a cargo da CGM para além da análise processual, considerando sua natureza de órgão responsável pela auditoria interna governamental, bem como considerando as possíveis inovações que a IN nº8/2021-TCMGO trará para a atuação da Controladoria;
- 7 Que busquem cursos que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos com expertise no assunto, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM (tais como CGU; CGEGO; outros OCCIs municipais);
- 8 Que considerem elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas, considerando as competências exigidas daqueles que atuam na auditoria interna (exemplo: *framework* de competências da auditoria interna do IIA);
- 9 Que promovam as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM, priorizando, se for o caso, a realização de cursos gratuitos e *online*, para minimizar a questão do custo da capacitação e fomentar melhor adesão dos servidores;
- 10 Que busquem adotar ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM, tais como: a) ferramentas que auxiliem na identificação e avaliação de riscos, para apoiar a avaliação de controles internos; b) ferramentas que auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados; c) ferramentas que possam sistematizar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.



2. DETERMINAR à <u>Prefeitura Municipal de Rio Verde</u> e à <u>Controladoria-Geral do Município</u>, na pessoa de seus representantes ou de quem vier a substituí-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, **PLANO DE AÇÃO** especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos dos artigos 194 e 198 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal e no art. 13 da sua RA nº 113/2019.

3. ALERTAR que o <u>atraso injustificado</u> na apresentação do Plano de Ação sujeitará o responsável à aplicação das penalidades e à reiteração da determinação para a sua apresentação, nos termos do §2º do artigo 13 da RA TCMGO nº 113/2019 e dos incisos XIII e XIV do artigo 47-A da LOTCMGO¹¹⁸, bem como que a <u>não apresentação desse Plano</u> (cujo <u>modelo a ser observado</u> consta no **Apêndice 6** do relatório da Comissão de Auditoria) sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no inciso X do artigo 47-A da LOTCMGO e à aplicação de multa diária, regulamentada pela RA TCMGO nº 31/2020, nos termos do §3º desse artigo 47-A;

4. DETERMINAR que, em até 5 (cinco) dias após a deliberação do Pleno, envie cópias (i) da deliberação e (ii) do relatório de auditoria operacional consolidado aos (a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados, (b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados – todos relacionados no **Apêndice 5** do relatório da Comissão de Auditoria (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.2¹¹⁹ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da ISSAI 3000).

¹¹⁸ Lei Estadual nº 15.958/2007, atualizada pelo art. 1º da RA nº 119/2019.

¹¹⁹ O Tribunal: encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 (cinco) dias após a apreciação/julgamento.



5. **DETERMINAR** à Superintendência de Secretaria, após as devidas providências, que <u>encaminhem os autos à Comissão Especial de Auditoria</u>, visto que o monitoramento¹²⁰ será formalizado no mesmo processo que lhe deu origem, devendo os autos retornarem à unidade técnica responsável pela auditoria (inc. II do art. 12 da RA TCMGO nº 113/2019 c/c o art. 18 dessa mesma RA).

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, Goiânia, 06 de março de 2023.

Daniel Goulart

CONSELHEIRO RELATOR

¹²⁰ Atividade de fiscalização por meio da qual o Tribunal acompanha a solução e/ou minimização das deficiências identificadas nas auditorias, com ênfase nas medidas previstas no Plano de Ação (inc. VII do art. 2º da RA TCMGO nº 113/2019).